



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2808–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 39/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 17/2012, referente ao PA 43628, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas e cabeamento estruturado do prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDWARD AFONSO KNEIPP, matrícula nº 352793, como **Gestor do Contrato nº 17/2012**, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2012.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000002514-1

DESPACHO nº 1611 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 23/2012 (evento nº 6099), exarado pela Assessoria Jurídica no PA 12.0.000002514-1, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor,

de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa SANTANA & ABREU LTDA (DEDETIZADORA PROSERVIÇOS), CNPJ nº 07.860.905.0001-80, para prestação de serviços de dedetização nas dependências do Fórum da Comarca de Porto Nacional, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual constante do evento nº 5990.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/02/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 147/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 505/2012, resolve conceder aos servidores **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 288621, Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167245, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 156546, Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis e Wanderlândia, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas referidas Comarcas, conforme estabelecido pela Portaria nº 02/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 146/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 504/2012, resolve conceder aos servidores **Milena Torres Coelho, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 352076, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6 / Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis e Wanderlândia, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, nas referidas Comarcas, conforme estabelecido pela Portaria nº 02/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 145/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 503/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Ajde - Assessor**

Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coac - Coor. de Apoio A Corr. Geral de Justiça - Daj7, Matrícula 352163, Francielle Nogueira Braga, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352072, e Moadir Sodre dos Santos, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis e Wanderlândia, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, nas referidas Comarcas, conforme estabelecido pela Portaria nº 02/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 144/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 502/2012, resolve conceder a Juíza de Direito de 3ª Entrância Flavia Afini Bovo, Matrícula 130278, e aos servidores Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348, e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis e Wanderlândia, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, nas referidas Comarcas, conforme estabelecido pela Portaria nº 02/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 143/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 501/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 02/02/2012 com a finalidade de Realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 142/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 500/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 01/02/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 141/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 499/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 26/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 140/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 498/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 25/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,00 (setenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 139/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 497/2012, resolve conceder ao Juiz de Direito Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã, no dia 19/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 24/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 27 de janeiro de 2012. Processo Nº 12.0.000001552-9

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo nº 12.0.000001552-9, resolve conceder à Juíza Renata do Nascimento e Silva, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por seu deslocamento à Palmas-TO, para participar de Reunião na Corregedoria Geral de Justiça, no dia 05.12.2011.

Publique-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 138/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44088/2011 (11/0102263-6), resolve conceder ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 419,08 (quatrocentos e dezenove reais e oito centavos) em razão de seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, para exercer as atividades judiciais da referida comarca, nos dias 05, 06 e 07/12/2011; 12, 13 e 14/12/2011; 19, 20 e 21/12; e 26, 27 e 28/12/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 137/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43408/2011 (11/0098989-4), resolve conceder a Juíza Milene de Carvalho Henrique, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 258,78 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) em razão de seu deslocamento à Comarca de Palmas, para participar de reunião ordinária do Comitê para Monitoramento das Ações da Saúde – CEMAS, no dia 27.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 118/2012-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARLOS HENRIQUE DRUMOND S. MARTINS**, Diretor Administrativo, Matrícula 352759, previstas para o período de 09 a 27.01.2012, a partir do dia 23.01.2012, em razão da necessidade do serviço, podendo, os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 101/2011
PROCESSO: PA 44007 (11/0101910-4)
OBJETO: Aquisição de lacres para malotes

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 15/2012 (fls. 156/157), bem assim o Despacho de nº 037/2012, da Controladoria Interna (fl. 158), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 101/2011, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ N.º **05.821.117/0001-50**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde Máx.	Uni dade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lacre para malote, n.º 16, com dimensões de 160 mm (comprimento) x 3mm (largura), cor azul, em plástico prolipropileno, numerado, em pacotes de 100 unidades.	200	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				2.000,00	

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 02 dias de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2959/2003**

EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUALIBE
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 343/347, a seguir transcrita: “Compulsando os autos verifica-se que a exequente peticionou às fls. 93/95, pugnando pela Execução Definitiva do Acórdão, que restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA – PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – REDUÇÃO DE PROVENTOS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL – SERVIDOR PÚBLICO INATIVO – MAGISTÉRIO ESTADUAL – CURSO SUPERIOR – ELEVAÇÃO DE NÍVEL – LEI ESTADUAL 351/92, ARTIGO 19 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO, 37 – IMPEDIMENTO AFASTADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Versando a matéria sobre parcelas de cunho alimentar, considerada como prestação de trato sucessivo, a lesão se evidencia a cada desconto efetuado indevidamente sobre os proventos, renovando-se periodicamente. Fere a norma constitucional insculpida no artigo 5º, LIV e LV, o ato da Administração Pública que afeta diretamente a ordem patrimonial do servidor, sem que lhe tenha sido**

oportunizada a ampla defesa em regular processo administrativo. A “ascensão funcional” prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 351/92, não deve ser traduzida como forma de provimento derivado de cargo público, contrária ao comando do art. 37, II, da Constituição Federal, mas como progressão funcional preconizada no art. 206, V, da mesma Carta. Segurança conhecida e concedida. O Estado do Tocantins interpôs Embargos à Execução às fls. 130/144, os quais foram recebidos como Impugnação aos cálculos pelo então Presidente deste Egrégio Tribunal, Desembargador Daniel Negry, que em decisão proferida às fls. 155/160 **homologou os cálculos** ofertados pela impetrante, visando o recebimento dos valores suprimidos dos seus vencimentos, alertando somente para a aplicação dos juros de mora nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, para as verbas posteriores a data da vigência da Medida Provisória nº. 1.180-35/01, quanto às verbas anteriores, a aplicação da taxa de 1% ao mês. Determinou a remessa dos autos a Contadoria Judicial para a devida atualização, bem como, a formalização do devido precatório de natureza alimentar. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Agravo Regimental, ao qual foi negado seguimento (acórdão de fls. 198). Interpôs ainda Recurso Especial que admitido teve seu seguimento negado pelo Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental, que foi negado provimento, bem como Embargos de Declaração, que foram rejeitados, tendo o acórdão de fls. 299, transitado em julgado. Às fls. 314/315 a exequente pugna pelo prosseguimento da Execução Definitiva do Acórdão de fls. 93/119 proposta contra o Estado do Tocantins, com a baixa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, bem como para que seja requisitado o competente Precatório, que ao ser expedido deverá, necessariamente, ser detentor do caráter de preferência, haja vista a natureza alimentar de que é revestida a importância perquirida. Observa-se, ainda que o quantum a ser pago foi devidamente atualizado, importando os cálculos no valor de R\$ 637.928,62 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), consoante Laudo Técnico da Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 323/329). Instado a se manifestar o Estado do Tocantins compareceu aos autos às fls. 333/335, alegando que o *writ of mandamus* não é o meio processual adequado para se postular o ressarcimento de prejuízos pecuniários sofridos em período pretérito, sendo incabível a execução com vistas ao pagamento de quantia com base em acórdão proferido em ação de mandado de segurança. Alega ser incabível atender o pleito executório da parte adversa quanto ao pagamento de parcelas anteriores ao mês de outubro de 2003, eis que tal pretensão é vedada pelo ordenamento jurídico. Finalizou requerendo a aplicação do entendimento Sumulado pelo STF nos enunciados 269 e 271, devendo o cálculo do valor exequendo ter como termo a *quo* o mês de outubro de 2003, data do ajuizamento da ação. A exequente às fls. 341, novamente peticionou requerendo o prosseguimento do feito com a devida formação do Precatório. É o relatório. **Decido.** Verifica-se que a irrisignação ofertada pelo executado não têm o condão de modificar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não merecendo dessa forma, acolhimento. Por outro lado, não merece guarida à argumentação apresentada pelo Estado de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas a sua impetração, devendo ser imposto a impetrante a obrigatoriedade de manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, uma vez que tal pretensão foi objeto de discussão do Recurso Especial e do Agravo Regimental interposto pelo Estado do Tocantins, já estando, assim, sacramentado o entendimento do STJ, sobre o assunto, consoante se vê, através dos respectivos acórdãos de fls. 280/281, que já transitaram em julgado. Deste modo, em consonância com o *princípio constitucional da segurança jurídica*, determino o cumprimento da decisão de fls. 155/160, visto que, não obstante recorrida, a mesma não foi reformada. Por conseguinte, em virtude de se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, observando-se, ainda à prescrição legal descrita no § 2º do artigo 100 da Magna Carta Federal por se tratar de pessoa de mais de 60 (sessenta anos). *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Requisição de Pagamento para a devida instrumentalização. Para formação do instrumento, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. P.R.I.”. Palmas, 31 de janeiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11646/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 17846 - 7/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

AGRAVANTE: FRANCISCO VERONESE FILHO.
ADVOGADO(A): SYLMAR RIBEIRO BRITO.
AGRAVADO(A): INDIANA SEGUROS S/A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FRANCISCO VERONESE FILHO, em face de INDIANA SEGUROS S/A, visando suspender os efeitos do despacho de fls. 186, proferido pelo MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível da comarca de Gurupi -TO, que lhe indeferiu o benefício da gratuidade da justiça. Do compulsar dos autos, verifico que foi proferida decisão monocrática terminativa de fls. 200/202, concedendo a liminar pleiteada e, no entanto, o processo seguiu o tiro do na forma instrumentalária. Sobreleva destacar que, rendendo-me aos princípios da celeridade e economia processual, tão almejados na moderna dogmática processualista, dei provimento de plano o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, posto que a decisão recorrida encontra-se em confronto com a jurisprudência

dominante dos Tribunais superior e demais Corte de Justiça. Ex positiss, considerando o erro material evidenciado, confirmo a liminar proferida e defiro definitivamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 557, § 1º A do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 27 de janeiro de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.407/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 32766 - 0/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: VALTENIS LINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS.
AGRAVADO: CONEXÃO TOCANTINS E UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO.
RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "O presente recurso foi trazido ao protocolo no dia 11 de maio de 2010, contendo pedido liminar com a pretensão de que fosse determinada a retirada de matéria jornalística em periódico *on line*. Originalmente, foi o feito distribuído para a 2ª Câmara Cível, e somente após longa discussão sobre critérios de prevenção, foi redistribuído a esta Relatoria, já em 25 de janeiro de 2011. Pelo fato de ter decorrido significativo lapso temporal entre o protocolo e a chegada a este destino, determinei a intimação do agravante para que no prazo de 05 (cinco) dias informasse se persistiria o interesse no regular processamento do feito (fls. 79). O silêncio do recorrente foi certificado às fls. 81.D E C I D O.O agravante intenciona com seu recurso, como adiantado no relatório, a retirada de artigo virtualmente veiculado na internet, sob o argumento de que por sua linguagem excessiva estaria experimentando atentado contra sua honra. A partir de uma leitura atenta da malfadada matéria, percebe-se que o nome do recorrente fora incluído no contexto de informe sobre procedimento policial instaurado para apurar o possível desvio de cabeças de gado por gerente de fazenda da região. No decorrer do texto, o nome do agravante é mencionado, havendo ainda a projeção de sua oitiva pela autoridade policial. Isso, contudo, no mês de abril do ano de 2010. A notícia, sensacionalista ou não, ofensiva ou não, deixou de estampar as matérias do site (www.conexaotocantins.com.br) desde aquela época, o que repercutiu na desnecessidade de analisar ou não o pedido liminar, assim como o acerto ou desacerto do juízo singular sobre a decisão interlocutória atacada. Ao sair de evidência, a matéria deixou de ostentar o *status* de passível de reclamar atuação restritiva, o que repercutiu inclusive no desinteresse do próprio agravante em dar prosseguimento à presente, já que intimado, quedou-se inerte. Evidencia-se, assim, a perda superveniente do objeto pelo decurso do tempo, o que não traz de forma alguma prejuízo à continuidade de eventual discussão na origem sobre o exercício da liberdade de expressão em confronto com as restrições que devem pautar a conduta dos jornalistas. Dessa forma, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Intime-se. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de janeiro de 2012. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12214/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109382 – 3/08 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A.
ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS.
APELADO(A): CLOVES LOBO DE MACEDO.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso apelatório interposto pela empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA LTDA, inconformada com a sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, fls. 210/220, que julgou procedente o pedido inicial, condenando-a ao pagamento de indenização, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente, a CLOVES LOBO DE MACEDO. Em suas razões recursais, fls. 227/241, alega, preliminarmente, cerceamento de defesa, pelo não acolhimento do pedido de realização de perícia e nulidade do decisum pelo julgamento ultra petita. No mérito, aduz a inexistência de comprovação nos autos acerca da incapacidade permanente do recorrido. Ao final, requer: a) o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa; b) superada a primeira preliminar, que seja anulada parcialmente a sentença, tendo em vista que flagrantemente ultra petita; c) ultrapassadas as questões preliminares, pugna pela reforma da decisão para reconhecer a improcedência do pedido inaugural; d) que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação. Às fls. 251/259, contrarrazões, onde o apelado rechaça as alegações da apelante, pugnando pelo improvinimento do reclame aviado, a fim de se manter inócume a sentença recorrida. Em observância aos pressupostos de admissibilidade, tenho que é impossível conhecer-se deste recurso em face da sua manifesta intempestividade, vez que a certidão juntada à fl. 225 dá conta de que a intimação às partes circulou no Diário da Justiça nº 2430, do dia 01/06/2010, terça-feira, considerando-se publicada no dia 02/06/2010 (quarta-feira). Todavia, com o feriado do dia 03/06/2010 (Corpus Christi), o prazo começou a fluir no dia 04/06/2010 (sexta-feira), primeiro dia útil após o dia em que se considerou intimado, de modo que o dies ad quem para interposição do Apelo seria o dia 18/06/2010 (sexta-feira). Conforme se depreende da análise do protocolo na petição de interposição do recurso (fl. 226), a Apelação foi protocolizada somente no dia 22 de junho de 2010, extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando a sua intempestividade. Desse modo, ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, qual seja a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil, impõe-se o não conhecimento do presente recurso. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível/intempestivo. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2012. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.833/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
Referente: Ação Anulatória nº 44.703-8/07, 1ª Vara F. Faz e Registros Públicos
Apelante: SUELEM BRINGEL SILVA.
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho.
Apelada: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA.
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins.
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. SIMULAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. LIDE ENVOLVENDO REGISTRO PÚBLICO. NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. LIMINAR COLHIDA. 1) A simulação de negócio jurídico necessita ser devidamente provado. 2) Por isso, o julgamento antecipado da lide, quando requerida prova, constitui cerceamento de defesa. 3) Quando a matéria de fundo envolver registro público, torna-se necessária a intervenção do Ministério Público, nos termos do artigo 82, incisos I e III, do CPC. 4) Preliminar acolhida. 5) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, a fim de acolher a preliminar de cerceamento de defesa e cessar a sentença açoitada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que tenha continuidade, inclusive com a ampla instrução probatória acerca dos fatos deduzidos nos autos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 01 de FEVEREIRO de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11248/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referência: Mandado de Segurança nº 11.6798-5/10 – Vara Cível.
Agravante: MARIA GERUSA RODRIGUES DE SOUSA E NEIVON B. DE SOUSA.
Advogado: Raimundo nonato Fraga Sousa.
Agravado: SEBASTIÃO PAULO TAVARES.
Advogada: Mônica Torres Coelho.
Proc. de Justiça: Marco Antônio Alves Bezerra
Relatora: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEIÇÃO – DECISÃO QUE AFETA O MÉRITO DO MANDAMUS – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Como suspeição do magistrado prolator da decisão combatida não suscitada na ação principal, impossível sua análise no âmbito da segunda instância. 2) A decisão de exceção de suspeição, por outro lado, deve ser atacada em apelação e não via estreita do presente recurso. 3) Desnecessária a dilação probatória, quando o cerne da lide envolve questão de direito, relativamente no tocante a validade da forma de instalação e processamento de CPI. 4) Impossível apreciar, na via estreita do agravo de instrumento, questão jurídica de ampla indagação, envolvendo o mérito da questão. 5) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitada as preliminares de decretação da suspeição do magistrado "a quo", bem como a da inadequação da via eleita, no mérito conheceu do presente recurso, porém negou-lhe provimento, para manter as decisões fustigadas, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 01 de FEVEREIRO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12784/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referência: Ação de Depósito nº 88911-3/06 - Vara Única de Cristalândia
Embargante: PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado: Júlio César Baptista de Freitas
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva e Outros
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos improcedentes, pois tenta rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 3) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 4) Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência de requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 01 de FEVEREIRO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº12416/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: Acórdão de Fls. 20 (desapropriação por utilidade públ. nº96611-6/07 – Vara de Pium).

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.

P. Estado: Agripina Moreira

Embargado: AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E OUTRO.

Advogado: Ana Alaíde Castro Amaral Brito.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes, porque busca apenas rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, por serem repetitivos as alegações e argumentos do embargante, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência de requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 01 de FEVEREIRO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 5002416-43.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0005.5288-5 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ROSILDA GAMA DA SILVA

ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de "assistente de odontólogo" não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13507 (11/0094467-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM –TO

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 76147-6/07 - ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E RUTE SALES MEIREILLES (FL. 81)

APELADA: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. CELEBRAÇÃO POR UM DOS CÔNJUGES EM NOME DO CASAL. PROCURAÇÃO LAVRADA POSTERIORMENTE. RATIFICAÇÃO DA AVENÇA. VALIDADE DAS OBRIGAÇÕES. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. A despeito de a contratação inicial ter sido celebrada por apenas um dos cônjuges, sem a comprovação da outorga de poderes pelo outro, a expressa ratificação da avença, amparada em instrumento público de mandato, com poderes expressos para o ato, legítima o casal para figurar no pólo passivo da ação executiva das obrigações tratadas no contrato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13507/11, nos quais figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelada Emília Augusta Fleury Curado Abreu. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito dos embargos à execução, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz Certo e NELSON COELHO FILHO – Juiz Certo. O Exmo. Sr.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, deu-se por impedido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11765 (11/0095942-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5323-1/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO

AGRAVANTE: MARIA NAZARÉ ALVES DE SOUZA

ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE

ADVOGADOS: ALCIR BORGES E OUTRO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da tutela, por irreversibilidade da medida, nos termos do § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11765/11, figurando como Agravante Maria Nazaré Alves de Souza e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

Decisão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003240-02.2011.827.0000**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

2011.0009.7765-5 –VARA CÍVEL COMARCA DE ALVORADA - TO

AGRAVANTE: ADÉLIA DIAS DA SILVA MORAIS – SUPERMERCADO CRISTAL

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

AGRAVADO: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

RELATOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Adélia Dias da Silva Moraes contra a decisão do Exm. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO, proferida nos autos da ação em epígrafe, a qual indeferiu a gratuidade da justiça, bem como a medida antecipatória pretendida. Agravante, pessoa jurídica de direito privado, exerce atividade comercial no ramo de supermercado na Cidade de Alvorada do TO. Informa sua representante legal que adquire as mercadorias para abastecer o seu estabelecimento através de fornecedores dos Estados de Goiás e Tocantins, comprando sempre a prazo, emitindo cheques pré-datados. Alega que, em razão de dificuldades financeiras, deixou de honrar uma dívida firmada com a Agravada no valor de R\$ 10.034,54 (dez mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), razão pela qual esta parte ajuizou a ação supracitada em que o juiz a quo deferiu liminarmente o arresto de toda a sua mercadoria e instrumentos de trabalho. Aduz que os fatos alegados de pela Agravada são inverídicos, que não possui outros débitos com fornecedores, que não está se desfazendo de todo o estoque, que jamais deixou de negociar com a credora, também nunca se ausentou da cidade ou do estabelecimento comercial com o objetivo de não ser encontrada, tanto que efetuou diversos depósitos em sua conta corrente, bem como negociou o resgate de alguns cheques devolvidos através da emissão de novos cheques em nome de terceiros. Em síntese, alega que todas essas informações erradas foram promovidas com o intento de induzir o d. julgador singular a erro. Por fim, ressalta que a medida adotada pelo juízo de piso pode ser considerada um desastre econômico-financeiro, visto que está impossibilitada de exercer suas atividades comerciais de onde tira o seu próprio sustento bem como de toda sua família. Requer a concessão do efeito suspensivo ao agravo para o fim de cassar a decisão vergastada e obter de volta toda a mercadoria e equipamentos arrestados. Instruiu a inicial com os documentos constantes dos anexos 02/18 do evento 1 dos presentes autos virtuais. É, em síntese, o relatório. DECIDO O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. A Agravante preencheu as exigências estabelecidas pelo art. 4º da Lei 1.060/50. Desta forma, faz jus aos beneplácitos da justiça gratuita. No que se refere à pretensão recursal relativa à suspensão da decisão vergastada, primeiramente importa observar a argumentação da Agravante de que houve um equívoco por parte do d. magistrado singular, que deferiu a medida liminar de arresto observando tão somente os argumentos da Agravada, contrariando os requisitos legais para a adoção da medida, não pode prosperar. Isto porque, com relação ao instituto processual do "arresto", determina o Código de Processo Civil: Art. 813. O arresto tem lugar: II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; (...). Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; (...) Como bem salientou o d. magistrado singular, "a medida cautelar, como é sabido, visa tutelar a eficácia do processo principal, de modo a manter o equilíbrio das partes, em relação à situação de fato, que poderá sofrer alterações decorrentes da demora na prestação da tutela. O arresto tem por finalidade acautelar ou assegurar o resultado prático de futura execução por dívida por meio de apreensão de bens do devedor que possam futuramente se converter em penhora". Por outro lado, para se

deferir a medida liminar o julgador deve valer-se do juízo de razoabilidade, sopesando os valores: oportunidade e conveniência da aplicação da medida, tendo sempre em vista a observância dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. In casu, o d. magistrado se valeu das provas dos autos (diversos cheques dados em pagamento e devolvidos pela instituição financeira sacada por insuficiência de fundos, além de outros 52 cheques, também desprovidos de fundos, dados a outros credores), onde consta que de fato a Agravada é devedora da Agravante, bem como de outros credores. Soma-se a essas provas documentais as informações de que, por diversas oportunidades, a Agravada procurou a Agravante com a intenção de negociar a dívida, não obtendo sucesso uma vez que aquela nunca era encontrada em seu endereços residencial e comercial. Também a informação de que a Agravante vem se desfazendo das mercadorias e objetos e bens pessoais. Neste sentido, tenho que se existe algum risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ao final, este se projeta em face da Agravada que, inclusive, para assegurar o arresto, independente de justificação prévia, ofereceu como caução um veículo VW GOL ano e modelo 2002, de sua propriedade, como determina o incl. II do art. 815 do Código de Processo Civil. Nesse caminho, após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada, mais precisamente no que diz respeito à atribuição do efeito suspensivo ao agravo, não se encontram devidamente demonstrados. Assim, amparado nas disposições do artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, CONCEDO em parte a medida liminar pleiteada, para tão somente conceder à Agravante os benefícios da gratuidade da justiça, devendo permanecer inalterados os demais termos da decisão. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI e ROBERTO MIKHAIL ATIE AJI**, intimadas a efetuar seus respectivos cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **27(vinte e sete)** dia(s) do mês de **março de 2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO – AP – Nº 14401/11 (11/0098743-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.9015-6 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 129, §§ 3º e 4º DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ACÁCIO RODRIGUES FERREIRA
DEF. DATIVO: ZENO VIDAL SANTIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002333-27.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 181/92 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, ALÍNEA "C" E ART. 225, § 1º, II DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA
DEF. DATIVO: VANDEON BATISTA PITALUGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5003364-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA
PACIENTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial

de Cúpula às fls. 1 e 2 do evento nº 16 que transcrevo: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo paciente ERONIDES DE MEDEIROS LIMA, tendo como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO.O impetrante informa que está preso desde 14.10.2011 pela prática do delito do artigo 297 do Código Penal, falsificação de documento público. Afirma que foi preso em virtude de uma armadilha feita por policiais, em vingança por parte do proprietário do imóvel onde fica seu estabelecimento comercial, tendo em vista estar em débito com as mensalidades, e que os policiais que efetuaram sua prisão seriam parentes da esposa do proprietário do imóvel. Derradeiramente, de forma manuscrita, requer a expedição de alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Pela decisão constante do anexo DEC1, do evento 10 (processo virtual), o relator indeferiu a liminar pleiteada e determinou a intimação da autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo legal. Através do anexo INF HABEAS CORP1, evento 4, a douta autoridade apontada coatora prestou referidas informações, esclarecendo que o paciente foi denunciado como incurso nos artigos 147, 331, e 298 c/c 69, todos do Código Penal, detalhando que após o recebimento da exordial acusatória determinou a citação do réu."A autoridade impetrada no evento nº 04 informou que em novembro do ano passado foi oferecida a denúncia, afirmando que o paciente teria ameaçado com palavras e gestos a vítima Odilon Gomes de Araújo, desacomatou o policial militar Antonio Divino Luiz Rosa e alterou documento particular verdadeiro. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer encartado no evento nº 16 opinou pela denegação da ordem.É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ERONIDES DE MEDEIROS LIMA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Opino pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude da impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea "b" e "e" da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. A autoridade impetrada esclareceu em ofício nº 045/2012 -2ªVCEP que consta Habeas Corpus em nome do paciente oriundo da 1ª Vara Criminal, sendo de outra ação penal. E, através de informações no site de consultas SPROC não existe nenhum pedido de Liberdade Provisória diante do juízo de 1º grau. Vale ressaltar que o paciente pleiteia a liberdade provisória para aguardar o julgamento do seu processo em liberdade, contudo, não há nos autos nenhum pedido de Liberdade Provisória perante o juízo singular, sendo que o pedido de Liberdade Provisória deve ser pleiteado primeiramente ao Juízo de Primeiro Grau.Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO Gab. Desembargador Antônio Félix HC 5003364-82.2011.827.0000 1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova. 3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício.(HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004) Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 5000488-23.2012.827.0000

ORIGEM: VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: LEANDRO DA MOTA MARINHO
ADVOGADA: LÍDIA RIBEIRO COELHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, ficam os ADVOGADOS nos autos acima epigrafados INTIMADOS para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5003113-64.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11343/06
IMPETRANTE : FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE : LUCAS LOPES DE SOUZA
PROC. DE JUS. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENGADA. É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. Deve ser mantida a segregação do paciente quando encontrar presentes requisitos da prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, sobretudo se demonstrado que o paciente possui residência fora do distrito da culpa nem ocupação lícita.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada.Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY - Presidente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003615-03.2011.827.0000

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO TORPE – TRAIÇÃO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS – EXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – SOLUÇÃO MERITÓRIA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - PRONÚNCIA MANTIDA –RECURSO IMPROVIDO.

- Para a pronúncia não se exige o mesmo rigor e o mesmo peso no exame das provas que no juízo condenatório, posto que naquela, quanto à autoria, contenta-se a lei tão só com a existência de indícios suficientes, já que o juízo que nela milita é o fundado de suspeita e não o de certeza. Assim, havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri, uma vez que nesta fase impera o princípio *in dubio pro societate*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 31/1/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, submetendo o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antonio Félix. Ausências justificadas do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002825-19.2011.827.0000

ORIGEM: Comarca de Tocantinópolis
APELANTE: MARCELO NILO DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PENAL – PROCESSUAL PENAL – NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – PROVA CONTUNDENTE – DELITO DO ARTIGO 157, § 2º, INC. I, DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSÍVEL – FIXAÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se acolhe a tese de negativa de autoria para absolver o acusado, se do conjunto probatório resulta patente ter sido ele o autor do crime historiado nos autos. 2. Se o delito foi cometido com emprego de violência à pessoa da vítima, com uso de arma, impossível desclassificá-lo de roubo para furto. 3. Se na primeira fase a pena foi fixada acima do mínimo, não havendo circunstância prevista no art. 59 do CP desfavorável ao réu, ou que se tenha considerado seus antecedentes pela reincidência reconhecida na segunda fase, implicando bis in idem, o seu redimensionamento é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e examinados os presentes autos, sob a presidência do Des. Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão do dia 31/janeiro/2012, à unanimidade, acolhendo o parecer de douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento no sentido de redimensionar a pena fixada, que ficou em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, de conformidade com o voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento os Des. Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Des. Moura Filho e momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou a d. Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de janeiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000032-73.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Aline Silva Coelho
Paciente Antônio Francinete Chagas
Advogada Aline Silva Coelho
Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Paraíso do Tocantins
Relator Des. Daniel Negry

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS EM PARTE NÃO CONHECIDO. CONCURSO DE CRIMES. SÚMULA 81 DO STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. ORDEM DENEGADA.

I - Não se conhece do *habeas corpus* cujos argumentos expendidos já foram apreciados, em seu mérito, em *writ* impetrado anteriormente em favor do mesmo Paciente. Situação que, como nos casos dos autos, configura mera reiteração de pedido. Habeas Corpus nesta parte não conhecido. II – Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão. Entendimento da Súmula 81 do Superior Tribunal de Justiça. III – Ordem denegada na parte em que o *Habeas corpus* fora conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos encimados, os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 31 de janeiro de 2012, sob a presidência do Des. Daniel Negry, à unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, acordam em não conhecer do pedido no que diz respeito à falta de justa causa e ausência de fundamentação da decisão que converteu o flagrante em preventiva, posto que reiteração do pedido apreciado no HC nº 5002201-67.2011.827.000, porém o conhecendo com relação ao pedido de fiança, no que o negou com esteio na Súmula 81 do STJ, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Antônio Félix, sendo a douta Procuradoria Geral de Justiça representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Palmas/TO., 31 de janeiro de 2012

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 14400 (11/0098742-5)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 8566-5/11 DA VARA ÚNICA
APELANTE: AROLDO MENDES BARBOSA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
TIPO PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISO II C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "D" E ARTIGO 65 INCISO III, ALÍNEA "D" TODOS DO CÓDIGO PENAL
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Existindo duas qualificadoras no roubo, pode o Magistrado utilizar uma delas como circunstância do crime para majorar a pena-base e valer-se da outra para a caracterização da causa de aumento na terceira fase da dosimetria. Precedentes do STJ. 2. O magistrado singular qualificou a "conduta social" dos apelantes como sendo "desregrada" sem apresentar nenhum elemento fático a justificar esta conjectura, o que impõe a sua re-análise nesta fase recursal, a fim de que seja valorada positivamente. 3. Apelações julgadas parcialmente procedentes exclusivamente para reduzir a reprimenda final fixada para ambos os recorrentes ao patamar de 5 anos e 07 meses de reclusão, no regime inicialmente semiaberto, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 14400, onde figuram como apelantes AROLDO MENDES BARBOSA e RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de janeiro de 2012, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento para as apelações exclusivamente para reduzir a reprimenda final fixada para ambos os recorrentes ao patamar de cinco (05) anos e sete (07) meses de reclusão, no regime inicialmente semi-aberto, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2012.

PROCESSO:PELAÇÃO N.º14337 (11/0097808-6)

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 59195-1/08 – 2ª VARA CRIMINAL.
APENSO:PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104587-0/08
TIPO PENAL:ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67, C/C ARTIGO 29 E ARTIGO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (CONCURSO MATERIAL POR QUINZE VEZES)
APELANTES:ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO:REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA:PROCESSO-CRIME. EX-PREFEITO MUNICIPAL, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 1º, INCISO I, DL Nº 201/67.APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. PRETENSÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

A questão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita afigura-se como estranha, inviável, incompatível com o recurso de apelação, na medida em que este não exige recolhimento de custas ou pagamentos de taxas ou emolumentos. Ademais, eventuais considerações quanto às dificuldades econômicas eventualmente enfrentadas, se for o caso, não de ser formuladas junto ao Juízo das Execuções.

2. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELO MP.

Não há qualquer ilegalidade no fato de o MP ter efetuado a coleta de elementos indiciários, nem sequer irregularidade nas provas.

3. NULIDADE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA TESE DEFENSIVA.

Não prospera a irrisignação dos apelantes, pois da simples leitura da sentença é possível concluir que a tese defensiva foi amplamente examinada e devidamente rechaçada.

4. CRIME CONTINUADO E APLICAÇÃO PENA.A continuidade delitiva deve ser analisada segundo o conjunto de critérios previstos no art. 71 do Código Penal. Situação em que, apesar de pontualmente disformes, os delitos foram cometidos em evidente continuação, diante da proximidade temporal e espacial, bem assim da maneira de execução. Não há falar, portanto, em concurso material de crimes. Sentença reformada nesse ponto para reconhecer a continuidade delitiva e alteração da pena aplicada a cada um dos réus.5.

EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 62.150,00 À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS. *O dano aos cofres municipais foi devidamente comprovado pelos documentos acostados aos autos, bem como pelo depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, logo, não há como prosperar o pedido do autor para a exclusão da restituição, pois é uma obrigação que se impõe como reparação dos danos causados ao ente Público.* 6. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14337/11, figurando como apelantes ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, em acolher o parecer da Procuradoria de Justiça, conhecer do recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, exclusivamente reconhecer a continuidade delitiva e reformar a pena aplicada aos réus, mantendo-se nos demais pontos a sentença atacada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Votou acompanhando o Relator a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak.

Divergiu negando provimento ao apelo a Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, Revisora. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 2 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13243

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 110840-7/10 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 33, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: ADAILTON FRAGOSO DA SILVA
DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUTA “TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE”. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O delito de tráfico ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer idôneas e contínuas identificadas no núcleo do tipo – no caso, “trazer consigo”, sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedentes do STJ. (STJ, Resp nº 763213, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, J. em 27/02/2007). 2. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contínuo de condenação, e, considerando a consumação do crime mediante a ação “trazer consigo substância entorpecente”, não merece acolhida os pedidos de absolvição e desclassificação do delito para o previsto no art. 33, § 2º, da Lei nº 11.343/06, na modalidade “auxílio ao uso indevido de droga”. 3. Dosimetria da pena. A aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06), no seu percentual mínimo de 1/6, mostra-se coerente e devidamente motivada, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais valoradas desfavoravelmente ao réu. 4. Tratando-se de crime equiparado a hediondo, a pena será cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 2, § 1º, da Lei nº 8.072/90. 5. O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que a reprimenda fixada é superior a 04 (quatro) anos e pelo fato de possuir circunstâncias judiciais desfavoráveis, não atendendo, assim, ao art. 44 do Código Penal. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, na 1ª Sessão Ordinária, do dia 10/01/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas dos Exmos. Srs: Desembargador Bernardino Luz e Juiz Helvício de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11525 (11/0092695-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 117728-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
RECORRENTE : SHIRLENY MIRANDA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADOS : WESLEY MIRANDA DO CANTO – OAB/GO 27781 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Shirley Miranda Silva Cerqueira**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, em face da decisão de fls. 96/97 que, negou seguimento a Agravo Regimental, mantendo incólume o decism de fls. 80/84 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Banco Finasa BMC e Outros**, negou liminar que, visava suspender os efeitos da decisão de fls. 67/71, proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 11.7728-0/10. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 110/118. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1519 (10/0085795-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
AGRAVADO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Agravo Regimental** interposto por **Estado do Tocantins** em face da decisão de fls. 20/21 que, na Cautelar Inominada em epígrafe, indeferiu efeito suspensivo, ao Recurso Extraordinário interposto em desfavor de acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 4303/09, impetrado por **Renata Lima Santos de Lemos**. Aduz o agravante que, houve uma autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo promovesse o pagamento da dívida advinda de

condenação judicial nos autos do MS 698, ainda em discussão na Justiça, através de uma composição amigável concretizada pela Lei nº. 2.047/09. O acórdão que concedeu a segurança à agravada, dispensa tratamento isonômico a pessoas em situações diversas. Na primeira hipótese que, contempla aqueles militares integrantes da corporação no momento em que impetrado o mandamus (março de 1.993), o Estado reconheceu seu direitos através da Lei Estadual, enquanto que, na segunda hipótese, que se refere aos militares que ingressaram no serviço militar após março de 1.993, não houve este reconhecimento. É o caso da agravada. Requeveu a reconsideração do decism fustigado ou, o provimento recursal para conceder efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto (fls. 25/39). É o relatório. Razão assiste ao agravante. Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Regra geral tem-se como extraordinários os casos em que a execução imediata da medida possa causar danos graves ou de difícil reparação à parte que, suportará os efeitos da condenação. Além disso, deve o requerente provar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando a existência de possibilidade de êxito do recurso constitucional. Leia-se o entendimento jurisprudencial, aplicável por analogia ao caso em apreço: **Ementa: “Processo Civil e Tributário. Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial. (...)**. 1. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. (...)” Com a presente medida, o Estado pretende suspender os efeitos do acórdão proferido no MS nº. 4303/09 que, reconheceu o direito da ora requerida, em receber verba deferida a Policiais Militares em outro mandamus (698/93). Com efeito, há que considerar a existência do fumus boni iuris e da plausibilidade das alegações do Estado do Tocantins, haja vista que, a ora requerida não figura como parte no MS 698 que, continua tramitando e, portanto, há que se aguardar o deslinde daquele mandamus antes de estender vantagens ainda em discussão. De igual forma, observa-se o preenchimento da exigência do periculum in mora, posto que, a existência de recursos pendentes de admissibilidade no MS 698, torna incerto o direito pretendido pela requerida e, um suposto provimento recursal, inverteria a situação dos demandantes, acarretando-lhe sérios prejuízos com a necessidade de devolução do valor executado. Nesse compasso, tem-se como necessária a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, vez que, a questão acerca da revisão dos subsídios está sendo discutida desde 1.993 no MS 698, ou seja, quase vinte anos, fato que, acarretará grande dispêndio ao erário público. Sob a ótica da analogia, leia-se: **Ementa: “Processo Civil. Medida Cautelar. Recurso Especial. Atribuição de efeito suspensivo. Na linha dos precedentes da Turma, o Recurso Especial - quando ataca acórdão que defere a liberação de quantia vultosa - deve ser processado com efeito suspensivo. Embargos de Declaração acolhidos”, grifei. Ex positis, reconsidero a decisão de fls. 20/21 e **DEFIRO**, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário. **Cite-se** o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. **Junte-se**, ao processo principal, Mandado de Segurança nº. 4303/09, cópia desta decisão. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1520 (10/0085796-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
EMBARGADO : RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO : VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos por **Estado do Tocantins** em face da decisão de fls. 18/19 que, extinguiu a Ação Cautelar em epígrafe, aforada com o intuito de atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial, interposto em desfavor de acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 4303/09, impetrado por **Renata Lima Santos de Lemos**. Na decisão agravada, proferida na gestão anterior, fora determinada a extinção da cautelar, sob o argumento de litispendência com os autos nº. 1519/10 (fls. 18/19). Aduz o embargante que, a decisão é contraditória, pois a Cautelar ora em análise pretende a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, enquanto que a Cautelar Inominada nº. 1519 versa sobre Recurso Extraordinário. No ato da publicação, o cabeçalho da decisão de extinção faz referência a Recurso Especial e não ao suposto Extraordinário que configuraria litispendência. Requeveu o provimento dos aclaratórios para sanar o equívoco e conhecer da cautelar (fls. 23/29). É o relatório. Razão assiste às alegações do embargante, pois da análise acurada dos autos, há que se reconhecer o equívoco perpetrado na decisão de fls. 18/19, proferida na gestão anterior que, considerando a Cautelar em epígrafe idêntica a CAUINOM nº. 1519/10, extinguiu o presente feito. In casu, não há litispendência, pois a Cautelar 1519 pretende efeito suspensivo a Recurso Extraordinário e a cautelar sub examine pugna por atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial. Desse modo, acolho os aclaratórios para, reconhecer a contradição e receber a Cautelar Inominada. Passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Em análise ao Sistema Processual Interno – SICAP, observa-se que o Recurso Especial está pendente de juízo de admissibilidade, evidenciando a competência desse Sodalício para análise do pedido de efeito suspensivo. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravo Regimental na medida cautelar. Pedido de atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial pendente de juízo de admissibilidade. (...)**. 1. A competência do Superior Tribunal de Justiça para a apreciação de medida cautelar, objetivando concessão de efeito suspensivo a recurso especial, instaura-se após ultrapassado o juízo de admissibilidade, a cargo do tribunal de origem. (...)” Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Regra geral tem-se como extraordinários os casos em que a execução imediata da medida possa

causar danos graves ou de difícil reparação à parte que, suportará os efeitos da condenação. Além disso, deve o requerente provar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando a existência de possibilidade de êxito do recurso constitucional. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processo Civil e Tributário. Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial.** (...) 1. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. Com a presente medida, o Estado pretende suspender os efeitos do acórdão proferido no MS nº. 4303/09 que, reconheceu o direito da ora requerida, em receber verba deferida a Policiais Militares em outro mandamus (698/93). Com efeito, há que considerar a existência do fumus boni iuris e da plausibilidade das alegações do Estado do Tocantins, haja vista que, a ora requerida não figura como parte no MS 698 que, continua tramitando e, portanto, há que se aguardar o deslinde daquele mandamus antes de estender vantagens ainda em discussão. De igual forma, observa-se o preenchimento da exigência do periculum in mora, posto que, a existência de recursos pendentes de admissibilidade no MS 698, torna incerto o direito pretendido pela requerida e, um suposto provimento recursal, inverteria a situação dos demandantes, acarretando-lhe sérios prejuízos com a necessidade de devolução do valor executado. Nesse compasso, tem-se como necessária a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, vez que, a questão acerca da revisão dos subsídios está sendo discutida desde 1.993 no MS 698, ou seja, quase vinte anos, fato que, acarretará grande dispêndio ao erário público. Sobre isso, leia-se: **Ementa: “Processo Civil. Medida Cautelar. Recurso Especial. Atribuição de efeito suspensivo.** Na linha dos precedentes da Turma, o Recurso Especial - quando ataca acórdão que defere a liberação de quantia vultosa - deve ser processado com efeito suspensivo. Embargos de Declaração acolhidos”, grifei. Ex positis, acolho os aclaratórios para, reconhecer a contradição, receber a Cautelar Inominada e, vislumbrando o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida **DEFIRO**, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial. **Cite-se** o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. **Junte-se**, ao processo principal, Mandado de Segurança nº. 4303/09, cópia desta decisão. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.7728 (08/0063558-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 - 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648 E OUTRO
AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Valdezir Vilela Souto, em face da decisão que não admitiu Recurso Especial (fls. 187/190). Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, conforme se pode verificar na Certidão de fls. 206. Ex positis, remetam-se os autos, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.7727 (08/0063556-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº2409/05 - 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB/TO 1648 E OUTRO
AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Valdezir Vilela Souto**, em face da decisão que não admitiu Recurso Especial (fls. 206/208). Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, conforme se pode verificar na Certidão de fls. 237. Ex positis, remetam-se os autos, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.12009 (10/0089129-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 44614-7/07 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15713
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Nathália Ribeiro Valadão** em face do acórdão de fls. 247, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria de Lourdes Costa Moreira e Outros**, nos autos da Ação de Usucapião nº. 44614-7/07. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 190/194 que, julgou procedente a ação para conceder aos autores/recorridos o domínio da área usucapienda. Expõe a recorrente que, o acórdão contraria os artigos 942, 960 e 961 do Código de Processo Civil, haja vista que, a lei exige o cálculo da declinação magnética

e a indicação de rumos verdadeiros, o que não foi obedecido na inicial e documentos que a instruem. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e julgar improcedente a ação de usucapião (fls. 251/258). Contrarrazões às fls. 263/269. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso constitucional (fls. 271/273). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, o acórdão aborda expressamente a questão acerca dos requisitos formais da ação de usucapião e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.4803-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Manoel Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido. Alvorada, 02 de fevereiro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0012.4782-0

Autos Ação Penal

Acusados: VOLMAR OIRES CARVALHO E OUTROS

Advogada: Dra. JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do acusado Julimar Gomes Lima, nos autos supra identificado.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0000.90083

Ação: Penal

Acusado: Romeu João da Silva

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n. 4541-A

Vítima: IBAMA

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Pelo presente fica o advogado do acusado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2011, às 16horas, bem como da expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Arag. 02 de fevereiro de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: WELIGTON PENHO DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FL. 70: “I – O requerimento de suspensão do processo até o cumprimento de acordo celebrado entre as partes litigantes pode ensejar sua suspensão pelo prazo máximo de seis meses, desde que em petição conjunta; II – Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO.

Autos n. 2011.0012.4907-6 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: ROBERTO MAGNO MARTINS E OUTRO

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392A e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

DESPACHO DE FL. 14: “I – Recebo a impugnação ao valor da causa. II – Aos autores/impugnados para responderem em 5 (cinco) dias. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS AUTORES/IMPUGNADOS INTIMADO PARA RESPONDEREM EM 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2011.0011.7901-9 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROSY MARY RODRIGUES DOS REIS
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 DESPACHO DE FL. 10: "I – Recebo os presentes embargos, determinando a suspensão da execução, posto que seu prosseguimento poderia causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e vez que encontra-se garantida por penhora (art. 739-A, § 1º, do CPC). II – Intime-se o embargado para manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE).

Autos n. 2011.0011.2176-2 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ MARINHO BORGES
 ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE DUARTE – OAB/TO 3861 e LAÍSA AZEVEDO GUIMARÇAES – OAB/TO 4858
 REQUERIDO: A 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 88: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária, uma vez que a parte autora comprovou que o valor das prestações assumidas de R\$ 812,51 é maior que o valor de seu contracheque de R\$ 750,07, juntado aos autos, o que gera grande estranheza, ademais, o requerente pleiteia continuar pagando as prestações, através de consignação em juízo, demonstrando mais uma vez ter plenas condições financeiras; II – Intime-se a parte autora para recolher devidamente as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER DEVIDAMENTE AS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0000.0988-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA
 ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
 REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
 DESPACHO DE FL. 51: "I – Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos comprovantes de rendimentos atualizado, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ATUALIZADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Autos n. 2012.0000.0880-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 REQUERIDO: MARIA NILDA DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 45: "I – INTIME-SE a parte autora para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2012.0000.9802-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100
 REQUERIDO: WANDERLY MACENA VOTELHO ME
 DESPACHO DE FL. 71: "I – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de apresentar planilha descritiva do débito, sob pena de extinção do processo por cancelamento da distribuição. II – Defiro o pedido de fls. 69/70." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR PLANILHA DESCRITIVA DO DÉBITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0007.4254-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIANA GAMBA – OAB/SP 208140
 REQUERIDO: STIVE ALEX SOUZA ALVES
 DESPACHO DE FL. 48: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) recolher a taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição; b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que "não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO; E EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, JUNTANDO O COMPROVANTE DA MORA DO REQUERIDO.

Autos n. 2011.0012.3447-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEXANDRINA PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 REQUERIDO: M.R. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 55: "Defiro a inicial. Defiro também a assistência judiciária gratuita. Assim: 1 - CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.9559-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM FILHO
 ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
 REQUERIDO: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
 DESPACHO DE FL. 40: "Defiro a inicial. Defiro também a assistência judiciária gratuita. Assim: 1 - CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.7953-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTROS
 ADVOGADO(A): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938 e JOSÉ ANTONIO BARROS FILHO – OAB/TO 4.946
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 DESPACHO DE FL. 78: "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após o decurso do prazo de contestação, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.
 DESPACHO DE FL. 82: "Defiro o pedido de fls. 79-80. Proceda-se o desentranhamento dos documentos informados, substituindo os originais por cópias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPARECER A ESCRIVANIA PARA BUSCAR OS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS.

Autos n. 2011.0011.8190-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ PEREIRA COSTA E OUTRAS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A
 REQUERIDO: ITAU VIA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 81: "Defiro a inicial. Defiro também o pedido de assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova, para determinar que os requeridos forneçam o contrato de Seguro de Vida. Assim: 1-CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.8093-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: ARIIVALDO ALMEIDA E OUTROA
 DESPACHO DE FL. 102: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0012.9522-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARLI FURLANETTO
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE SOUSA E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 134: "I – Defiro o pedido de fls. 131-132; II – PROCEDA-SE à CITAÇÃO POR HORA CERTA no endereço informado na inicial, posto que o requerido JOSÉ SOARES DE SOUSA pode ali ser encontrado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.6750-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: FRANCISCO HUGO CAMUCE DE SOUZA FALCÃO.
 DEFENSOR PÚBLICO – FABRICIO SILVA BRITO.
 EMBARGADO: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
 DESPACHO DE FL.10: "DEFIRO a gratuidade da justiça. Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, pois a execução ainda não foi garantida por penhora. Ouça-se o embargado no prazo de quinze dias. Cumpra-se." – FICA O REQUERIDO/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2007.0008.5257-9 – IMISSÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.
 ADVOGADO (A): JOVENTINO VIEIRA – OAB/SC 7.860.
 REQUERIDO: TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA e outros.
 DESPACHO DE FL.142: "Suspendo o processo por mais trinta dias para que a autora cumpra o despacho de fl.127, sendo que as providências solicitadas pela autora à fl.134 deverão ser providenciadas por ela própria. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.4937-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASÁ S/A.
 ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861.
 REQUERIDO: LENISVALDO DOS SANTOS SILVA.
 DESPACHO DE FL.54: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar a cerca da certidão de fl.54 cujo teor seguinte: (certifico que o endereço fornecido pela Receita Federal e pelo TER é o mesmo da inicial. O referido é verdade e dou fé. João Antonio R de Carvalho – Escrivão Judicial.)" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.0770-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: TÂNIA MARIA RODRIGUES BESSA.
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.
 REQUERIDO: IRMÃOS GRAZIANI LTDA (SUPER FEIRÃO DA ECONOMIA)
 REQUERIDO: SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
 DESPACHO DE FL.133: "I – Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores (R\$ 1,98 – um real e noventa e oito centavos) serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. II – Ante o insucesso da penhora *on-line*, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0002.0802-5 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834.
 REQUERIDO: HÉLIO MARIANO CELESTINO.
 REQUERIDO: SÔNIA NARIA PEIXOTO CELESTINO.
 DESPACHO DE FL.371: "Seguem as informações. Suspensas as praças pro decisão do TJ/TO. Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA OBTER VISTA AOS AUTOS, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ARTIGO 185, CPC.

Autos n. 2006.0001.4133-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
 ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396.
 REQUERIDO: MARIA TEREZINHA ROSA.
 DESPACHO DE FL.83: "Sobre contestação diga o autor em dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0009.6554-1 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO (A): FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698.
 ADVOGADO (A): SADI BONATTO – OAB/PR 10.011.
 REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO.
 DESPACHO DE FL.53: "Não estamos diante de execução. Intime-se, então, para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.8967-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE.
 ADVOGADO (A): SIMONE CARVALHO – OAB/TO 2.129.
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854.
 ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579.
 DESPACHO DE FL.99: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FIM DE INDICAREM QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRARIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0001.5619-8 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO (A): GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893.
 REQUERIDO: BANCO HSBC S/A.
 DESPACHO DE FL.87: "A contestação encontra-se às fls.21/76. Cumpra-se o despacho de fl.83 cujo teor o seguinte: (Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação. Intime-se.) RENUMERE-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.4326-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO.

REQUERENTE: W.S. DA COSTA ME.
 ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.
 REQUERIDO: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA.
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A.
 DECISÃO DE FL.56: "Declaro nula a citação edital de fl.40, uma vez efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu, em especial a falta de diligencia perante a junta comercial, uma vez que a primeira ré é empresa comercial. Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço dos réus e esgotar os meios de suas localização..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DOS RÉUS E ESGOTAR OS MEIOS DE SUAS LOCALIZAÇÃO, NO PRAZO TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0006.2414-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412; e ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001
 REQUERIDO: JOSÉ MENESES
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
 DESPACHO DE FL. 75: "...1. Deposite-se judicialmente, em instituição financeira depositária – CEF, o valor dado em pagamento à arrematação, deixando cópia do cheque nos autos. 2. Intime-se o exequente para cumprir o disposto no artigo 687 "caput" do CPC, a fim de que este juízo, não tendo ocorrido a publicação em jornal de grande circulação, decida se houve prejuízo com ausência da respectiva publicação. 3. Intime-se o exequente, ainda, para cumprir o disposto no artigo 659, § 4º, do CPC. 4. Intime-se o advogado do executado para regularizar a representação mediante juntada da procuração. 5. À contadora para atualização da dívida. Cientifique-se o arrematante. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, **FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 687 "CAPUT" DO CPC, A FIM DE QUE ESTE JUÍZO, NÃO TENDO OCORRIDO A PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DECIDA SE HOUVE PREJUÍZO COM AUSÊNCIA DA**

RESPECTIVA PUBLICAÇÃO, BEM COMO PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 659, § 4º, DO CPC. DE IGUAL MODO, **FICA O REQUERIDO INTIMADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO MEDIANTE JUNTADA DA PROCURAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.4767-9**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: ARG-NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA
 Requerido: AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para pagar as custas judiciais para locomoção do oficial de justiça ser depositado de forma autônoma cada valor, sendo R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6, Conta 60240-x para citação do requerido AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ, e R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na mesma conta para a citação do requerido ARG-NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA, tudo conforme o calculo da contadora judicial de fls.94/95. - CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA — 2010.0011.4978-2

Requerente: EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR
 Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA-OAB/TO 4598-BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI-OAB/TO 4718-DANIEL ALVES GUILHERME-OAB/SP 295.003
 1º Requerido: TV GIRASSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÕES S/A
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES-OAB/TO 2166
 2º Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 253: " 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 19 de março de 2011. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito

BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3864-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683
 Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
 .INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl 62 "...Isto posto, DEFIRO a conversão da presente em AÇÃO DE DEPÓSITO, para tanto CITE-SE o requerido, no endereço pesquisado no Bacen-Jud, para ENTREGAR o BEM, ou DEPOSITÁ-LO à disposição do juízo, ou ainda, CONSIGNAR o equivalente em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios a base de 15% (quinze por cento), ou CONTESTAR a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 902 do CPC. CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319)EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUE-SE a autuação e registros cartorários. ..."

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2011.0011.4612-9

Requerente: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA TÁVARES E RIBEIRO LTDA E OUTRO
 Advogado: DRª CRISTINE DELFINO RODRIGUES LINS
 Requerido: RODOBENS CAMINHOS CIRASA S/A, SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl 62 "...DEFIRO a emenda de fls. 59/61.CITEM-SE os requeridos de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, apresentarem resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285 e 297).CUMPRAM-SE..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0001.5645-5

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: DR..YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB-TO 7640
 Requerido: AURELIO LIMA VAQUEIRO
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl 56: "...Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no sentido de regularizar sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil.INTIME-SE. CUMPRAM-SE..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0012.8637-0

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
 Advogado: DR..JOÃO FREDERICO DE BARROS CALAÇA OAB-TO 23180
 Requerido: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA- UNIMED
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl 71: "...Compulsando os autos, verifico que Requerente e Requerido celebraram dois contratos, o primeiro, após prorrogação, findou-se em 16.07.2007; o segundo foi firmado, somente, em 01.08.2010.

Contudo, pleiteia o autor, através da presente ação monitoria, o pagamento dos valores referentes ao período de limbo contratual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, no sentido de juntar aos autos prova escrita sem eficácia de título executivo, apta a instaurar o procedimento monitorio – vez que os demonstrativos de fls. 62-68 se tratam de documento de feito unilateral, inábeis a atestar a alegada dívida –, ou eleger via adequada à sua pretensão, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 284; e 295, V).”

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (M4)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2011.0012.8621-4 (M4)

Requerente: PETROLEO SABBA S/A

Advogado: DR. CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA 17392-GO

Requerido: PAPAIAO DIESEL LTDA, ORIVALDO MAURICIO ALVES, MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES E OUTROS. INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls 100 : Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora dos bens hipotecados e a suas avaliações, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste os bens hipotecados tanto quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC....”

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 20110005.8612-5

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: EDMILSON MANOEL DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor para dar andamento na Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação, que se encontra em Cartório à sua disposição. (M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7190-5 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDIVALDO SANTOS DA SILVA.

Advogado: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO Nº. 30.669.

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 42 a seguir transcrito:

DESPACHO: 1 – INTIME-SE a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovantes originais dos pagamentos, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. 2 – CUMPRASE.

AUTOS: 2011.0006.4101-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogada: CAROLINA LENTZ FLORIANO – OAB/SP Nº. 247.313.

Requerido: ARAGUAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.

Advogado: RICARDO KOJI MIAMOTO – OAB/SP Nº. 123.337.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 122, a seguir transcrito:

DESPACHO: IV – Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, assim como da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. V – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.0998-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: EVERLIN DE OLIVEIRA COSTA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação do advogado da parte Requerente acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizados em 25 de Maio de 2011, proferidos à fl. 41, a seguir transcritos:

14 – Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).

AUTOS: 2010.0002.1929-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO PEDRO DE CARVALHO.

Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Requeridos: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA E OUTROS.

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.

Objeto: Intimação da advogada da parte Requerente acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizados em 18 de Maio de 2011, proferidos à fl. 58, a seguir transcritos: 5 – Certifique-se o Senhor Escrivão o trânsito em julgado, após intime o autor para pagar custas finais.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 DIAS.

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMA. Juíza de Direito em substituição automática, da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO sob nº 2011.0010.9576-1, tendo como requerente ZELIA PEREIRA DE ALMEIDA em desfavor dos requeridos MARIA ARAUJO OS SANTOS e JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "Lote nº 04, da quadra nº 04, situado a rua Coronel Fleury 10,00m de frente, pela linha de fundo 10,00m, pela linha que divide com o lote (03) 20,00m, e pela linha que divide com o lote (05) 20,00m, registrada no CRI de Araguaína sob matrícula de nº 9.896 em nome de MARIA ARAUJO DOS SANTOS", por este meio CITA-SE os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - JUIZA DE DIREIRO em substituição automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7652-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "Julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 65, inc. I, ambos do Código Penal... Em razão da cartearização dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, aumento as penas em 3/8 (três oitavos) tomando-as definitivas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o acusado serpa o semiaberto em razão da quantidade da pena fixa (art. 33, § 2º, b, CP). Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos pelo fato de o crime ter sido praticado com grave ameaça à pessoa (art. 44, I, CP). Mantenho a prisão preventiva do acusado pr ainda vislumbrar a existência dos fundamentos referidos na decisão acostada aos autos nas fls. 13/15... Fixo a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) como valor mínimo de indenização devido pelo acusado à vítima Maria Eunizia Olliveira da Costa pelo transtorno, aborrecimento, pavor e abalo psicológico causados... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 1 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.1558-9/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCINALDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogada: Drª JORGE PALMA DE OLIVEIRA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais. Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.7069-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M. DE F. S. B.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: ESP. DE V. B. N.

DESPACHO (FL.28): "Diga a autora sobre a certidão de fl. 27. Araguaína-TO, 24/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.6555-1/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTE: E.P.L.J. e N.R.S.D.R.L.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119.

INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): "...Assim, com fundamento no art. 1.577 do Código Civil, homologo, o pedido de restabelecimento da sociedade conjugal do casal Edson Paulo Lins Junior e Neiva Roberta Sampaio de Rezende, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se mandado de averbação e após arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de agosto de 2010. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS: 2011.0008.8546-7/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. T.

ADVOGADO: DRA. RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO. 4800.

REQUERIDO: O. I. J.

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 219-B/ DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO. 2901.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fl. 37/126.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO CONSENSUAL, Processo nº: 2012.0000.9726-2/0, requerida por GIZEIDA GALDINO DE SOUSA BORGES em face de WELLINGTON PINTO BORGES, sendo o presente para CITAR o requerido WELLINGTON PINTO BORGES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 30/01/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.9524-6 - CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL
Advogado: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: fls. 81 – "Aguardar-se a regular instauração da relação processual nos autos da ação principal, em apenso". Intime-se.

Autos nº 2010.0001.5878-8 – DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL E OUTROS
DESPACHO: fls. 114 – "Intime-se a autora para providenciar o preparo requestado às fls. 111/113".

Autos nº 2012.0001.1024-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES MEDRADO PROPERCIO
Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 29 – "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a complementação da inicial, recolhendo a taxa judiciária, juntado comprovante original ou cópia autenticada, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. Em atenção ao disposto na Lei n. 7.347/85 (art. 2º, parágrafo único), OFICIE-SE desde já o Juízo da 2ª VFFRP de Palmas, solicitando informações acerca de possível ACP intentada em desfavor do Estado do Tocantins, que tenha por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado, a fim de analisar eventual prevenção, informando: data de protocolo, primeiro despacho e citação. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Autos nº 2008.0007.2821-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CERAMICA NOVA OLINDA LTDA-ME
Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Requerido: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: fls. 299 verso "... II - Ao exame, tenho que razão assiste ao douto órgão ministerial na judiciosa manifestação de fls. 255/256. Destarte, certifique a escritania acerca do eventual oferecimento das contrarrazões ao apelo interposto, promovendo a juntada aos autos da peça respectiva, se for o caso. Após, VOLVAM os autos ao douto RMP, com a oportuna REMESSA à Superior Instância, Observadas as cautelas de praxe. Intime-se".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Negativação Indevida c/c indenização por Danos Morais com Pedido Liminar Inadita Altera Pars nº. 20.336/2011.

Recorrente: Marlene Abreu da Paixão
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB- To 2796
Recorrido: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: A seguir transcrito. Tratam-se de recursos inominados manejado pela parte requerente. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Nulidade de Obra nova cumulada com Indenização por Danos Materiais e morais nº. 17. 830209.

Recorrente: Adileia Martins Mateus
Advogado: Defensor Público
Recorrido: Cleber Brito de Andrade
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB- TO- 11874
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: O recurso é próprio e tempestivo., tendo em vista que os prazos foram suspensos neste juízo entre os dias 18 e 27 de maio de 2011, por força da portaria 02/2011. Como o recurso foi protocolado no dia 30 de maio, é de se admitir –lo como tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Ao recurso. Juntadas as

contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 21.004/2011.

Recorrente: Jeffson Frago da Luz
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- To 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB 3595-B
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Visto em Correição A seguir transcrito. Tratam-se de recursos inominados manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo.. Defiro a assistência judiciária gratuita Recebo o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: Cobrança de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 21.104/2011

Recorrente: Vagno Pereira de Sá
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB 3595-B
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro assistência judiciária gratuita. Recebo-o. no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais aC/C ...19.619/2010

Reclamante: Maria Dias Vieira
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Reclamado(a): Oticas Planeta – Oticas Com Tecnologia Ltda
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4.117
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 45/46, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J, nos termos da lei 11.232/2005, caso não haja pagamento, penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: De Indenização nº. 20.623. /2011.

Recorrente: Adão Etemo da Silva
Advogado: André Luis Fontanela OAB-TO.2910
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Jusué Pereira Amorim – OAB-TO 790
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida do Despacho a seguir transcrito: tratam –se de recursos inominados manejados pelas partes requerente e requerida. O da parte ré está regularmente preparado. Defiro a assistência ao autor. Recebo ambos os recursos no seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes no prazo de 10 dias apresentarem as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 19. 465/2010.

Recorrente: Maria Nilva Dionizia
Advogado: Renato alves soares OAB-TO. 4.319
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Julio César de Medeiros – OAB-To 3595/B
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e recorrente do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Indenização por Danos Materiais nº.– 19. 9502010.

Recorrente: Luiz Carlos Nogueira bastos
Advogado: Maria Brandão Aguiar OAB-TO 4.839
Recorrido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Philippe Alexandre Bittencourt OAB- TO- 1073
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: Cobrança de seguro Obrigatório - DDPVAT nº. 20.973/2011

Recorrente: Elza Amâncio dos Santos
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- MA. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO. 3.678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. A parte recorrente postulou pelo deferimento assistência judiciária Gratuita por intermédio de advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3474-8

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA
ADVOGADO: Dr.LEONARDO ROSSINI DA SILVA- OAB/TO-1929-Procurador do Município
DESPACHO: Intime-se o município de Carmolândia para se manifestar sobre as alegações de fs. Retro no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 26/01/2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2012.0000.4385-5/0

Requerentes: S.D.D.C. e J.D.P.D.S

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS SILVA –OAB/TO-2022

DESPACHO: "Buscando-se o estreitamento de laços afetivos entre a criança e o casal requerente, a fim de que essa não sofra traumas desnecessários, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o estágio de convivência entre adotando e adotantes. Proceda-se a entrega da criança J.V.A.D.S. ao casal S.D.D.C. e J.D.P.D.S., ora requerentes, mediante termo de responsabilidade. Determino o acompanhamento da família pela equipe técnica da Casa de Acolhimento, a qual deverá juntar aos autos os relatórios de acompanhamento. Deixo para apreciar o pedido de guarda provisória após a juntada dos relatórios de acompanhamento referentes ao período estipulado para o estágio de convivência. Intimem-se. Cumpra-se" Araguaína/TO, 01 de fevereiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0010.2282-0/0

Requerentes: R.A.D.S e T.D.S.O.

Requerida: G.F.D.A.

Advogado: Dra. ADRIANA MENDES DOS SANTOS –OAB/TO-4392

DESPACHO: "Determino o prosseguimento do feito em razão do julgamento da Ação de Destituição do Poder Familiar da requerida. Determino a realização de estudo social pela equipe do CRAS de Santa Fé do Araguaia/TO. Designo o dia 05/03/2012, às 14:00h00 para oitiva dos requerentes. Cumpra-se. Intimem-se." Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0004.9947-8**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA FILHO

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B

Requerido: TIM MATRIZ

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 24/05/2012, às 15h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0004.1557-8**

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: MARIA FRANCISCA CANDIDA ALVES

Advogados: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3414

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FL. 22 (parte dispositiva): "... POSTO ISSO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se". Araguatins, 23 de janeiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos - Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0010.0061-3/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI., nascido aos 07/01/1957, filho de João batista da Silva e Maria das Neves Rodrigues Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (02/02/2012). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Ação Penal nº 2009.0001.6578-0/0**

Denunciado: Jonilson Alves Pereira

Vítima: Luis Ernesto Teixeira

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir... ISTO POSTO, frente aos fundamentos a cima delineados, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o acusado JONILSON ALVES PEREIRA inicialmente qualificado, com fulcro no artigo 386,VI, Código de Processo Penal, ou seja, não existe prova suficiente para expedição de um decreto condenatório. Publique-se. Intime-se o Ministério Público, nos termos do artigo 390, CPP e o acusado, conforme determina o artigo 392, II, CPP. Após o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as necessárias baixas, com arquivamento deste processo. Cumpra-se. Araguatins-TO, 07 de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0005.4914-9 (043/05) – AÇÃO POPULAR**

Requerente: JURANDIR FIDELIS DA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Requerido: ADERSON ALVES BORGES

Requerido: JUSCELINO BORGES

Requerido: JOSÉ BORGES NETO

Requerido: DOUGLA MARÇAL BORGES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir."

AUTOS Nº. 2009.0000.1620-3 (194/07) – EXECUÇÃO

Requerente: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

Requerido: OEDI SILVA JÚNIOR

DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação, fl. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins p/ Arapoema, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº. 2011.0002.9851-0 (987/11) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELIENE MARIA DE MOURA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO: "Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0012.4301-0 (938/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

Requerido: VALBER BORGES DE MENDONÇA

DECISÃO: "Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0001.5821-2 (954/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4.258-A

Requerido: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

DECISÃO: "Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0001.5821-2 (954/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4.258-A

Requerido: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

DECISÃO: "Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0001.5821-2 (954/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4.258-A

Requerido: FERNANDO CÉLIO PORTO CARNEIRO

DECISÃO: "Considerando que o requerente apresentou desistência da ação, outra solução não há senão a decretação da extinção do processo, independentemente da anuência do requerido, uma vez que este não foi citado. Isto posto, **julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.** Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, se devidas, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0006.9955-8 (047/99) – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: DÉLIO RUBENS ROSA

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.

Advogado: Gilmar de Oliveira Mota – OAB/GO 7.002.

Advogado: Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1.262-A.

DECISÃO: "É regra que o acessório segue o principal. No caso, o processo cautelar não pode substituir ao processo de execução, segundo o disposto no Art. 808, III, do CPC. A decisão de fls. 43/44, dos autos de execução nº. 013/99, afastou a necessidade do conhecimento do mérito da cautelar. Por outro lado, ocorrendo a extinção do processo de execução, automaticamente cessa a eficácia da medida cautelar, impondo-se a extinção do respectivo processo, o que adoto nesta ocasião, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Custas pelo requerido, que deu causa a extinção do processo principal. Arapoema, 31 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0524-0 (1118/11) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori filho, OAB/TO 4.301
Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.7436-0 (1155/11) – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori filho, OAB/TO 4.301
Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.7423-8 (1153/11) – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO

Requerente: MARIA VALDENE DA SILVA
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0011.7424-6 (1154/11) – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO

Requerente: CACIMIRA MENDES DA SILVA
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0012.0249-5 (1158/11) – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Requerente: IDELICE MARIA DE JESUS
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.8620-2 (555/09) – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Despacho: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Arapoema, 30 de janeiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.7871-0 – AÇÃO CRIMINAL

Acusado: JOAQUINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): DR NILSON NUNES REGES– OAB/TO 681 A
DESPACHO: "Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 15 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2009.0006.4698-3 – AÇÃO CRIMINAL

Acusado: JOÃO PAULO LUIZ DA COSTA
Acusado: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA
Advogado(a): DR NILSON NUNES REGES– OAB/TO 681 A
DESPACHO: "Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 23 de novembro de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0006.8993-3

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. J. M. representada por sua genitora E. J. S.

Advogado: Defensor Público

Executado: A. C. M. T.

Advogado nomeado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado nomeado para o requerido, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.91 dos autos, a seguir transcrito: Nomeio o Dr. Osvaldo Cândido Sartori, para promover a defesa do executado aos autos, tendo em conta que a exequente está assistida pela defensoria. Intime-se o advogado. Cumpra-se. Aurora, 02 de fevereiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0011.2825 – 48/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO onde figura como adotando WILKESON DA CUNHA NASCIMENTO requerente ANTONIA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA e requeridos ALCIENE ALVES DA CUNHA E FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto, em razão da ausência de necessidade e utilidade do presente feito. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 29 de julho de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2008.0007.6887 – 8/0 – AÇÃO DE BOLETIM DE CIRCUNSTANCIADO onde figura como menor infrator BÁRBARA HEEVANNY SOUSA SILVA e vítima ANTONIA FILHO LOPES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, declaro a prescrição e determino o arquivamento dos autos, após a preclusão desta sentença. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 21 de setembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.9434 – 8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde figura como requerente CAÍQUE ALVES SILVA, REP POR SUA GENT: JAÍLMA ALVES OLIVEIRA e requerido ANTONIO CARLOS DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Face o teor da certidão de folha 06, na qual consta informações sobre o cumprimento da obrigação por parte do executado (a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante a penhora se houver. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 22 de julho de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0006.4344 – 7/0 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO onde figura como requerentes FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, ADRIANO FARIAS LIMA, GILVAN FARIAS LIMA, GEAN LIMA DE SOUSA e KAMYLA LIMA SOUZA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do CPC, resolvo o mérito. Homologo o acordo. Sem custas. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 24 de agosto de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.7005 – 2/0 – AÇÃO DE REQUERIMENTO onde figura como requerente JOSÉ LUIS LAURA LEITE

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, INCISO II do CPC, resolvo o mérito. Acolho o parecer do MP e julgo procedente o pedido inicial e declaro o requerido o pai biológico da criança VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA. A criança será chamada VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LEITE, acrescentando o sobrenome paterno. Homologo o acordo quanto à guarda da criança e a pensão, que deverá ser paga até o dia 20 de cada mês. Sem custas. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 06 de outubro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº. 2011.0009.1203-0 – ML- Ação: Nulidade de Escritura de Venda de Imóvel Rural.

Requerente: Suzana Santos Ramos.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB – TO 252.

Requerido: Henrique Duchene e Eliana Aparecida Tangerido Duchene.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 97, a seguir transcrito "DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 85/94 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.1203-3 – ML- Ação: Execução.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.

Requerido: Antonio Iomar Alencar Júnior - ME.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo legal promover o preparo da Carta Precatória para Citação, no juízo Deprecado, qual seja, Comarca de Filadélfia - TO.

Autos nº. 2007.0009.5844-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Nilda Monteiro da Silva Santos.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – GO 26.357.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Clécio Alves de Araújo, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões à apelação de folhas 67/88, nos termos do despacho de folhas 89 a seguir transcrito "DESPACHO 1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 54/63), RECEBO o recurso de apelação de fls. 67/88 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2008.0005.8525-0 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Alzêmira de Andrade Castro.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Nathália Laurentino Maciel de Souza, Procuradora Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões à apelação de folhas 107/113, nos termos do despacho de folhas 116 a seguir transcrito "DESPACHO 1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 94/101), RECEBO o recurso de apelação de fls. 107/113 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0012.2085-0 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos Ruiz,

OAB – TO 1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Executado: Ivan Bottini e Amália Cristina Todescato Bottini.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 72/73, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 2. Pelo mesmo mandado CIENTIFIQUE a parte executada de que: a) Independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). b) Poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos (item 2 acima), reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A, CPC). 3. Não sendo localizada a parte executada, proceda-se desde logo ao ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do débito (art. 653, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 03 dias: a) Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), DEPOSITANDO-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). A penhora deverá recair preferencialmente sobre os bens apenados e hipotecados em garantia da cédula de crédito rural

pignoratória e hipotecária de fls. 29/30, 47. b) LAVRE-SE o respectivo auto e, de tais atos, na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). c) A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimada pessoalmente (art. 652, § 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. FIXO a verba honorária em 5% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, c/c art. 20, § 4º, CPC). 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do arts. 172, § 2º, 227 e 230 do CPC. 7. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0000.2195-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Raimunda Rodrigues da Silva.

Advogado: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 60 (sessenta) dias formular o pedido desta ação na via Administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e ao final do prazo comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, nos termos e condições fixados no despacho de folhas 27, a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a) Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b) A existência da Agência do INSS nesta cidade; c) E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS. 3. DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2012.0000.9045-4 – ML- Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Luciano Pires Barbosa e Luciano Pires Barbosa Filho.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 34 a seguir transcrito "DESPACHO 1. CITE-SE a parte requerida, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC) No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). (.....) Colinas do Tocantins, 27 e janeiro de 2012. Jacobine Leonardo Juiz de Direito em Substituição automática".

Autos nº. 2011.0012.4573-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Antonio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Embargado: Valdínez Ferreira de Miranda.

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, OAB – TO 500.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, V, CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos e condições fixados no despacho de folhas 13, a seguir transcrito "DESPACHO 1, INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, V, CPC (atribuir valor à causa). 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins – TO 27 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2008.0002.6545-0 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana, OAB – TO 701, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO 496 e Drª. Cristiane Gabana, OAB – TO 2.073.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da Sentença a seguir parcialmente Transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 71/72 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte autora, e cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, conforme acordo ora homologado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2010.0011.4873-5 – ML- Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: Auridea Pereira Loiola.

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Requerido: José Alberto de Bastos "Presidente da FECOLINAS".

Advogado: Drª. Fláviana Magna S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da Sentença de folhas 61/62, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, parte final do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda de objeto. 2. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016/09). 4. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos: nº. 2012.0000.9103-5 – ML- Ação: Ordinária.

Requerente: Maria Aparecida Ferreira de Matos.

Advogado: Drª. Larissa Pultini Pereira de Oliveira, Defensora Pública.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de fls. 54-55, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 3. A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. 4. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica sequer a real quantidade de vagas existentes no certame em comento, nem comprova as contratações temporárias alegadas na inicial. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni iuris. 5. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despendiosa a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 6. Como se vê, ausentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela ou da medida cautelar incidental. **CONCLUSÃO** 7. Diante do exposto: 8. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca e perigo de demora) ou § 7º, CPC (fumus boni iuris). 9. Trata-se de ação de conhecimento que deve ser processada pelo rito comum ordinário. RETIFIQUE-SE, pois, a autuação deste processo observando-se as anotações do cabeçalho desta decisão. 10. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (arts. 188, 241, III e 297 do CPC). Mandado sem as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC), tendo em vista que se trata de direito indisponível em face deste réu. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

PROCESSO N. 2012.0.9099-3/0

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: THATIA TEIXEIRA TAVARES

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA – LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 53/54 "1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 3. A inicial não foi instruída com documentos mínimos que demonstrem a verossimilhança ou plausibilidade das alegações da parte autora. 4. Compulsando os documentos até agora carreados aos autos, observo que nenhum deles indica sequer a real quantidade de vagas existentes no certame em comento, nem comprova as contratações temporárias alegadas na inicial. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni iuris. 5. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despendiosa a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 6. Como se vê, ausentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela ou da medida cautelar incidental. **CONCLUSÃO** 7. Diante do exposto: 8. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca e perigo de demora) ou § 7º, CPC (fumus boni iuris). 9. Trata-se de ação de conhecimento que deve ser processada pelo rito comum ordinário. RETIFIQUE-SE, pois, a autuação deste processo observando-se as anotações do cabeçalho desta decisão. 10. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (arts. 188, 241, III e 297 do CPC). Mandado sem as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC), tendo em vista que se trata de direito indisponível em face deste réu. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito - em substituição automática".

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5889-5/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DILMA CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3668

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o exposto, INTIME-SE a autora, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de juntar documentos que comprovem que postulou o benefício ora pretendido junto ao INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção

do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5872-3/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDA: IHUETON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, purgado a mora, o veículo apreendido deve ser restituído ao requerido, pelo que DETERMINO seja entregue a ele o veículo tipo automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille Fire 1.0, ano 2003/2004, chassi nº 9BD15822544498147, placas MVV 4998. INTIME-SE a autora para manifestar-se sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2012. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito Substituição Automática".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1239-1/0R

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: MARCELO STRANIERI e outra

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, para emendar a inicial, a fim de juntar cópia do contrato (Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 40/004023-3) firmado junto ao requerido, vez que com a presente ação pretende revisá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 27/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5809-0/0R

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

REQUERIDA: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para promover o depósito judicial da quantia inscrita em dívida ativa, representada pelo DARE de fls. 17 (R\$ 5.921,34 – cinco mil novecentos e vinte um reais e trinta e quatro centavos), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 25/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0009.5872-3/0R

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 624

REQUERENTE: IGOR BERNARDES MONTEIRO DE MELO

ADVOGADO: Dr. Antonio Luiz Nogueira, OAB/GO 13283

REQUERIDA: REINALDO PERLES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais". Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6529-6/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDA: MARIA APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Edmilson Pereira Lima, OAB/GO 26077

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerida, para apresentar cópia integral da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento c/c Pedido de Tutela Antecipada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser determinada a Busca e Apreensão dos bens objetos dos contratos que instruem os presentes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2010.0004.2193-4/0 = 1292/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): TEMÍSTOCLES BRITO DE MACEDO/outro

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA – OAB/TO 4.840 .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 69 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "DESIGNO a audiência para o dia 27/02/2012, às 14:00horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2011. (As) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal.

PROCESSO nº. 2011.0008.8979-9/0 = 1217/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
NATUREZA DO PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, ELEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA JONATAN WESCHENFELDER e ANDERSON CLAYTON MARTINS
ADVOGADO(S): DOUTORES: ROBERVANI PIERIN DO PRADO – OAB/PR 17.655, ELSON DE SOUSA NOVAIS – OAB/PR 32.849, ADELINO GARBÚGIO – OAB/PR 32.513 e ANDRÉ LUÍS CARRARO HERNANDES – OAB/PR 45.986.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 33 dos autos da deprecata supraepigrafada, a seguir transcrito: "... REDESIGNO a audiência para o 28/02/2012, às 15:30horas. Proceda-se às intimações devidas. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 23/11/2011. (As) Dr.ª. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal." Obs.: diligência deprecada: inquirição de testemunha de defesa do réu Eleandro Rogério de Oliveira.

PROCESSO nº. 2011.0010.8309-7/0 = 1256/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): ANA ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 21 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "...REDESIGNO a audiência para o dia 28/02/2012, às 14:30horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2011. (Dr.ª. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal." Obs.: diligência deprecada: inquirição de testemunha de defesa Maria Solange da Silva.

PROCESSO nº. 2011.0006.8106-3/0 = 1178/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): VOLNEI MODESTO DINIZ
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHALESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138 e DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 69 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "Haja vista a certidão 73, REDESIGNO a audiência para o dia 16/02/2012, às 14:00h. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2011. (As) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2007.0010.8309-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: CELSO PEREIRA DA SILVA
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/GO 3.975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO ESTADO
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente as custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entre a parte. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0006.3525-6/0

Ação: INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA
Requerente: EDIR LUIZ BORTONCELLO
Adv. do Reqte: IZAIAS FARIA BORGES OAB/PA 10.644
Requerido: IVA DE FÁTIMA ABREU REZENDE
Adv. Da Reqda: LUCIANA ROCHA AIRES OAB/GO 20.458
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. A parte requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Quanto ao pedido de ofício ao Detran, indefiro o pedido tendo em vista que não foi determinada nenhuma restrição judicial ao bem. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0005.9602-1/0

Ação: INCOMPETENCIA EM RAZÃO DO LUGAR.
Requerente: EDIR LUIZ BORTOCELLO
Adv. do Reqte: IZAIAS FARIA BORGES OAB/PA 10.644
Requerido: IVA DE FÁTIMA ABREU REZENDE
Adv. Da Reqda: LUCIANA ROCHA AIRES OAB/GO 20.458

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que a parte requereu a extinção do feito com anuência da parte Requerida, motivada pela falta de interesse processual, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.5170-7/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: IVA DE FÁTIMA ABREU REZENDE
Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/GO 20.458
Requerido: EDIR LUIZ BORTICELLO
Adv. Da Reqda: IZAIAS FARIA BORGES OAB/PA 10.644

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Tendo em vista que as partes requereram a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0001.5313-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: COSMA PEREIRA DE MORAIS
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a RPV disponibilizada." Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3888-0/0

Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: JOANA DA SILVA BORGES
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493 HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.080/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222ºc" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias. (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade Criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata Caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 25 de outubro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 004/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - no mês de Fevereiro de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATA	JUIZ	SERVIDOR	TELEFONE	OFICIAL DE JUSTIÇA
Dia 03/02 (sexta) a partir das 18h00min, às 08h00min (segunda) dia 06/02	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Isabel Lopes da Rocha Moreira	8445-1646	Wilmonds Ferreira Marinho
Dia 10/02 (sexta) a partir das 18h00min, às 08h00min (segunda) dia 13/02	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Diego Cristiano Inácio Silva	8445-1646	Adeljânio de Jesus Campos
Dia 17/02				

(sexta) a partir das 18h00min, às 08h00min (quinta feira) dia 23/02	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Eva Alexandre Pereira	8445-1646	Adeljânio de Jesus Campos (dia 20/02 a partir das 08h00min às 08h:00min do dia 23/02) e Raimundo Pereira Dias dia 17/02 a partir das 18h00min às 08h:00min do dia 20/02)
Dia 24/02 (sexta) a partir das 18h00min, às 08h00min (segunda) dia 27/02	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Maurício Reinaldo Mendes	8445-1646	Wilmonds Ferreira Marinho

Parágrafo único. Considerando-se a data estabelecida na escala, o plantão inicia-se às 08h:00min do sábado e termina às 08h:00min da segunda feira.

Art. 2º - Em caso de feriado prolongado ou ponto facultativo, o servidor terá a escala prorrogada até o final do feriado.

Art. 3º - Em caso de o servidor encontra-se de férias ou licença, será substituído pelo próximo da escala, compensando-se no período seguinte.

Art. 4º - Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do fórum de Cristalândia/TO.

Art.5º - Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º - Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º - No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º - Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 6º - A cada 24 horas de plantão o servidor será compensado com um dia de expediente forense, conforme o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução n.º09/2010.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretaria da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 01 (primeiro) dias do mês de Janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo que digitei e subscrevi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

PORTARIA N.º 005/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO-SE, as disposições contidas no Art.80, inciso III da Lei Federal n.º10, de 11 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO-SE, que a Srt.ª DANIELA FONSECA CAVALCANTE – Escrivã da Única Vara Criminal desta Comarca de Cristalândia/TO, estará em gozo de férias no período de 31/01/2012 à 17/02/2012;

CONSIDERANDO-SE, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pela referida Serventia;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o Sr. DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA – Escrevente Judicial, matrícula n.º352622, lotado na Única Vara desta Comarca de Cristalândia/TO, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da referida Serventia enquanto durar o período requerido da titular, podendo o mesmo realizar todos os atos atinentes à Vara Criminal, na conformidade da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 01 (primeiro) dias do mês de Janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, _____ Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo que digitei e subscrevi.

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7671-0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA BATISTA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) da decisão de fl. 22/25 a seguir transcrita: " ... Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada à consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do bem objeto da lide o representante do requerente, ou se for o caso, de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído.Se o preposto e o representante do requerente não for encontrado nesta Comarca para exercer o encargo de depositário do bem, a parte requerida ficará com o encargo. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7671-0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA BATISTA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) da decisão de fl. 22/25 a seguir transcrita: " ... Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada à consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do bem objeto da lide o representante do requerente, ou se for o caso, de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído.Se o preposto e o representante do requerente não for encontrado nesta Comarca para exercer o encargo de depositário do bem, a parte requerida ficará com o encargo. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.0027-7/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RAIMUNDA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) da decisão de fl. 22/25 a seguir transcrita: " ... Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada à consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do bem objeto da lide o representante do requerente, ou se for o caso de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o (a) requerido (a) para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído.Se o preposto e o representante do requerente não for encontrado nesta Comarca para exercer o encargo de depositário do bem, a parte requerida ficará com o encargo. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0008.7524-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: GABRIEL DOMINGOS BOSCARDIN SANTANA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO SANTANA NETO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dia, manifestar o que entender de direito.

AUTOS Nº 2010.0011.8531-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: KERYSTON LUCAS FEITOSA DA SILVA ROSA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: LINDOMAR ROSA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para, no prazo de 10(dez) dias, informar novo endereço onde o executado poderá ser encontrado.

AUTOS Nº 2012.0000.7698-2/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JARDEL CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Do despacho de fl. 13 a seguir transcrito: "1.Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de

hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. 2. Sendo assim, intime-se o (a) requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC).Cumpra-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9635-0 MONITORIA

Requerente: Smain Joel Moreira
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Paulo Antonio Ribas Grendene
Adv:

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br.

Autos n. 2011.8.1440-3 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Município de Porto Alegre do Tocantins
Adv: Marcony Nonato Nunes
Requerido: Nelson Ahlert e Cia Ltda
Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Recebo a exceção de incompetência.
Determino a suspensão da ação principal nos termos do art. 306 do CPC.
Apensem-se os presentes autos aos da ação de cobrança n. 2010.7.6800-4.
Ouça-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.
Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.8.8718-4 RECONVENÇÃO

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Dianópolis
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Município de Dianópolis.
Adv:

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br.

Autos n. 2011.9.7336-6 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Marineide dos Santos Luiz
Adv: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 28/29. Dianópolis, 02/02/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.6.7577-4 EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil
Adv: Nalo Rocha Barbosa
Executado: Cirilo Vigilato da Silva
Adv:

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o exequente no pagamento de eventuais custas finais. P.R.I.C.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.9.0511-7 BUSCA E APEENSAO

Requerente: BV Financeira S/A
Adv: Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Manoel Nunes dos Santos
Adv:

SENTENÇA:

Ante a ausência de documento indispensável a propositura da ação, qual seja, comprovante de remessa de Carta com AR ao endereço do requerido, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Cancele a distribuição. P.R.I.C. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2012.0.7951-5 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Município de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra
Impetrado: Câmara Municipal de Dianópolis
Adv:

SENTENÇA:

ISTO POSTO, INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, inciso III do CPC e procedo à extinção do processo com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas. P.R.I. P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.10.5642-1

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Domingos Espindola da Silva

Advogado: Dra. Jerycélia Alves Chaves dos Santos OAB/SP. 245365

Requerido: José Valdir Muniz

Advogado: Dra. Erica Jackeline Maione Moreira Lauriano OAB-TO. 4561

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO. 4981

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte: "A competência outorgada à justiça Federal possui extração constitucional e reveste-se, por isso mesmo, de caráter absoluto e improrrogável, expondo-se, unicamente, às derrogações fixadas constitucionalmente. Somente o Juízo federal compete dizer se, em determinada causa, há, ou não, interesse da União, pois a legitimidade e o interesse jurídico manifestado pela União só pode ser verificado, no caso presente, pela própria Justiça Federal, sendo que para esse específico fim é que foi instituída: dizer se, na causa, há, ou não, interesse jurídico da União. O ingresso do Incra na causa, fls. 81/82, vindicando interesse gera a incompetência absoluta da Justiça Estadual, pois não se inclui, na esfera de sua atribuição, o poder para aferir o interesse da União em determinada demanda. Do Exposto, com fundamento no artigo 109, I da Constituição Federal, declino a competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, através da Subseção Judiciária de Araguaína/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 30 de janeiro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.4834-9/0 – Cumprimento de Sentença

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Manoel Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Drª Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO nº 3048 e Outros

DESPACHO de fls 181: Junte-se o recibo anexo de protocolamento de ordem judicial de transferência; após, determino a intimação imediata do(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias (artigo 475-J, § 1º, do CPC). Guaraí, 31/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.11.1354-7 – Cumprimento de sentença

Exequente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIA - REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 02/02. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 109/v, indicando o atual endereço do executado. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Intime-se a exequente via DJE. Guaraí, 1º de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2011.9.4576-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -

REQUERENTE: AURORA STELA DA CAS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADOS: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI (OAB/3142-B) E DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696)

(6.4.C) DECISÃO Nº 01/02Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 53/56. Na fase de cumprimento de sentença, o Banco Requerido juntou comprovante de depósito do valor integral da condenação (fls.60). A autora manifestou concordância com o valor depositado e requereu o levantamento do valor correspondente e o arquivamento dos autos (fls.62).Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Expeça-se o alvará a fim de que a Autora receba o valor depositado (fls. 60 - R\$3.387,54) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 1º de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.3.3814-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IOLINDA ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADA: DRA. EULA ALENCAR (OAB/PA 14568)

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO SANTANA DEZOTTI

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.5) DESPACHO Nº 01/02Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão da ausência de saldo do devero junto às instituições financeiras.Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Intime-se a exequente via DJE. Guaraí, 1º de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0010.4851-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procopio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco Santander S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 94/128.

Autos n.º: 2011.0004.4002-3/0

Ação: Execução
Exeqüente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Francismar Teixeira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

Autos n.º: 2011.0011.9508-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido(a): José Santos Alves Sena
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Luciane Ferreira da Costa Marques
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 31/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 6699/01

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóveis
Requerente: Pedro Dias Corrêa e outra
Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto
Requerido(a): Renato Zago de Mello e outra
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Declaratória de Indébito
Requerente: Joaquim Valdofredo Batista
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0005.6720-1/0

Ação: Declaratória
Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Miguel Pinto Pereira
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 151/152.

Autos n.º: 7352/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Noili Lutkemeier e outros
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a situação peculiar da serventia do 2º Cível, defiro tão somente a isenção da taxa judiciária, devendo ser recolhido as demais custas. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5707-4/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Carlos Aparecido da Silva
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Moacir José Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária.

Gurupi, 30/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Lenice Cristina Cardoso e outros
Advogado(a): Dra. Maria Cristina Serafim Alves
Requerido(a): Invasores
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Deste modo, devem os autores demonstrar que estavam na posse dos imóveis ou ajustarem a medida pretendida para Ação Reivindicatória com as cautelas de estilo, qual é pertinente para se cuidar do domínio porventura molestado. Ressalte-se que a fungibilidade das medidas, de ofício, somente pode se dar na modalidade das possessórias (artigo 920 do CPC), sendo necessária a emenda por parte dos autores consoante a fundamentação acima declinada. Em tempo, por certo que a fundamentação da liminar pretendida também está equivocada, pois que menciona os requisitos das cautelares (periculum in mora e fumus boni iuris) ao tempo em que pleiteia provimento de tutela antecipada (artigo 273 do CPC) – fls. 02, cujos pressupostos são outros, devendo ser claramente demonstrados a fim de se atingir o objetivo pretendido (artigo 282, III, do CPC). Pendentes também a representação processual dos autores Lenice Cristina Cardoso; Hosana Cristina Cardoso Silva; Moacyr Alves da Silva, Nelma Cristina Cardoso e Anísio Cardoso Filho, quais devem ser regularizadas. Prazo de 10 (dez) dias para a emenda e regularização processual (artigo 284 do CPC). Gurupi, 30/01/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2010.0005.2617-5/0 – PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: MARIA LOURDES CANDIDA DA SILVA
Advogado(a): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3.513
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Considerando que os embargos declaratórios interrompem o prazo para interposição do recurso de apelo, publique-se a presente decisão e, após decorrido o prazo para interposição de apelo, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2011".

AUTOS – 910/99 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: LADY FIEBIG TAUBE
Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685-A
Requerido: AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado pela exeqüente, assim como o de reconhecimento de fraude à execução, e determino intimação do requerente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2011".

AUTOS – 2009.0009.9669-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MARIA LUCIA DE JESUS E OUTROS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
DECISÃO: "Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2010.0008.0518-0/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MICHELE GOMES QUINTAS
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP.º 126.504
DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intimem-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 065/99 - EXECUÇÃO

Requerente: AGOSTINHO ESCOLARI
Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B
Requerido: ARISTIDES SILVA
Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209
DESPACHO: "Consoante as petições de fls. 247/248, defiro o pedido de desistência dos embargos de fls. 240. cumpra-se conforme acordado no instrumento de fls. 230. Expeça-se a Carta de Adjudicação ao Sr. Pedro Oliveira da Rocha especificamente conforme descrito em fls. 233, item terceiro. Oficie-se também ao Detran conforme pedido de fls. 233, item quarto. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/01/12".

AUTOS – 2009.0002.9003-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA SUELI CARDOSO
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: RAIMUNDA CARVALHO A. RODRIGUES E OUTRO
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

DESPACHO: “Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011”.

AUTOS - 2.745/06 - MONITÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: VIAÇÃO BOA ESPERANÇA
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
DESPACHO: “Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para indicar o CNPJ correto do executado, visto que o informado às fls. 112, conforme o Bacen Jud é inválido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi, 13 de outubro de 2011”.

AUTOS – 501/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MANOEL ANDRADE PESSOA
Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A
Requerido: MARCO ANTÔNIO MENDES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: “Sobre a resposta do BACENJUD (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011”.

AUTOS – 2.907/07 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
Requerido: HSBC BANK BRASIL E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536; JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-MT N.º 2680
DESPACHO: “Do retorno destes autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de janeiro de 2012”.

AUTOS – 2009.0000.7656-7/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: MARCIEL JOSÉ DE FREITAS E OUTRA
Advogado(a): CIRAN GAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
Requerido: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP .º 126.504
DESPACHO: “Homologo a desistência da ação em relação a MYPRINTER LTDA, uma vez que ainda não se procedeu sua citação, excluindo-a do pólo passivo. Ouça-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/09/2011”.

AUTOS - 2010.0008.0649-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MAURICIO ALBERTO DE LIMA
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A
DESPACHO: “Intime-se a requerida para cumprir a determinação constante da ata de audiência de fls. 189 (identificação do n.º de parcelas em aberto). Com a resposta positiva, vista ao autor por 05 dias. Sem resposta, intemem-se ambas as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as em 10 dias. Intemem-se. Gurupi-TO, 18/01/12”.

AUTOS - 2009.0008.8763-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILEIDE DELFINA SANTOS
Advogado(a): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB-TO N.º 181
Requerido: CONSTRUTORA J. LEMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A; VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
DESPACHO: “Considerando os documentos de fls. 87 encaminhados pela Jucetins, dê-se vista à autora para se manifestar em 10 dias. Intemem-se todas as partes para manifestarem sobre a documentação alusiva em prazos sucessivos. Cumpra-se. Gurupi, 18/01/12”.

AUTOS – 2010.0011.0972-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: LUCIANO RODRIGUES LOPES
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: RUBENS TELES TERRA
DESPACHO: “Os veículos encontrados já se encontram com restrições (vide consultas anexas). Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Gurupi, 21/11/11”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2010.0004.7522-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
Requerido: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, fls. 40/52.

AUTOS – 2007.0004.0398-7/0 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: VANDERLI RODRIGUES DE BARROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal, fls. 124.

AUTOS - 1.599/01 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIS CARLOS LIMA
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
Requerido: SADRAQUE NAVES COUTO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal, fls. 119.

AUTOS – 2009.0010.5734-5/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LUIZ PIMENTEL DE MORAIS
Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2721
Requerido: SANTOS PEREIRA LUZ FILHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 45.

AUTOS – 2008.0005.8163-8/0 - DESPEJO

Requerente: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.929
Requerido: OSMAR BESSA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar o nome da genitora dos requeridos, para ser efetuada a pesquisa no Cartório Eleitoral.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2008.0008.5056-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979
Requerido: BANCO SOFISA S/A, BANCO REAL S/A, PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A; LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B; ERNANI TEIXEIRA OAB-GO N.º 14.104
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a resposta do cartório tabelionato de protesto, fls. 147.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.0847-4 – Ação Penal

Acusado: Luiz Gonzaga Alves Pereira e Aroldo Ribeiro da Cruz
Advogada: Gleivias de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) De tudo, conclui-se de modo inequívoco que a procedência da denúncia é medida que se impõe, pois restou demonstrado efetivamente que o acusado, na ocasião dos fatos, cedeu uma arma de fogo e munições de uso permitido, qual seja, uma garrucha, calibre 22, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar a Aroldo Ribeiro da Cruz. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não tem o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (11/02/2010), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, bem como diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Isento o sentenciado do pagamento das processuais processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de outubro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

AUTOS: 4.294/07 – Ação Penal

Acusado: Rosimar Souza Melo
Advogada: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103
Vítima: Antonio Vieira Borges
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, via de consequência, ABSOLVO o acusado ROSIMAR SOUZA MELO, com base no art. 386, incisos V e VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Proceda-se ao lançamento das informações nos sistemas de praxe e às baixas de estilo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

AUTOS: 2011.0009.2304-0 – Ação Penal

Acusado: Amaldo Rodrigues de Souza Lima
Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510
Vítima: Coletividade
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA LIMA como incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. Conduta social abonada por uma testemunha de defesa. Personalidade contrária aos anseios da comunidade e do Estado,

pois demonstrou que possui rotina voltada às práticas delituosas, de acordo com a certidão de fls. 43/44. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 7 meses e 7 dias de detenção e 12 dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (12/12/2010). Atenuo a pena em 1/6 (um sexto), em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, tornando-a **definitiva em 6 meses de detenção e 10 dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a **pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 6 meses**. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que os antecedentes, os motivos e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se à Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao Infoseg, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 9 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

AUTOS: 2010.0008.0875-8 – Ação Penal

Acusado: Edivaldo de Souza Carvalho

Advogada: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado EDIVALDO DE SOUZA CARVALHO como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não tem o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/03/2009). Reconheço a atenuante da confissão, porém deixo de aplicá-la por ter fixado a pena em seu mínimo legal, a qual torno em **definitiva a pena de 2 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa**, bem como diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se à Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao Infoseg, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com referência às armas e munições apreendidas, encaminhem-se ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

AUTOS: 2011.0001.2795-3 – Ação Penal

Acusado: José Roberto Ribeiro Bueno e Eraldo Santana de Moraes

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto, com base no art. 386, V e VII do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na denúncia e, por consequência, ABSOLVO os acusados José Roberto Ribeiro Bueno e Eraldo Santana de Moraes das imputações que lhe foram feitas na exordial acusatória. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações nos sistemas de praxe, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos. PRIC. Gurupi/TO, 11 de novembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.”

AUTOS: 2011.0010.5354-6 – Ação Penal

Acusado: Leonides Pereira da Silva

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para informar o endereço atualizado na qual o acusado possa ser encontrado, no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.2382-10

AÇÃO: ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: D. B. DE O. N. e R. DE J. A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 30, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0010.7887-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS COELHO PIMENTEL

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0004.2680-2/0

AÇÃO: ACORDO JUDICIAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: V. DE O. B. B. e L. A. DO N. B.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 18, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 19 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0000.6406-4/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO DE UNIÃO ESTÁVEL AMIGÁVEL

Requerentes: M. DO A. G. DA S. e A. P. DA S.

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 22. Gurupi, 3 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.1619-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: G. S. DE O.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): G. S. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 29.

AUTOS N.º 2010.0001.6404-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. F. DE O.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): R. X. P.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 76 v.º. DESPACHO: “Ante a juntada de nova documentação, vista a requerida e ao MP. Gpi., 12.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0008.1747-8/0

AÇÃO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO DE GUARDIÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requeridos (as): E. S. DE L. e V. P. L. N.

Advogados (as): Dra. ISABEL CRISTINA VECHI - OAB/SC n.º 20.950 e Dr. JOÃO BATISTA GADOTTI - OAB/SC n.º 17.147

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 125, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, torna-se inviável o seguimento do feito, bem como parecer favorável da representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 4 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 8.509/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. S. L.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): L. G. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 117.

AUTOS N.º 2011.0009.1982-5/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: Y. S. DA S.

Advogado (a): Dra. YOLANDA SIRINO DA SILVA - OAB/RS n.º 78666

Requerido (a): L. S. C. B.

Advogado (a): Dr. CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO - OAB/PI n.º 7430

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc. Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada nestes autos e, em consequência, declaro extinto o presente processo. Publicada e a parte autora intimada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Intime-se a parte requerida. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Hellen Cristini da Silva Leme – Escrevente Judicial, o digitei. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2011.0009.2017-3**Autos: Revisional de Alimentos**

Requerente: INGRYD MICAELA DE CARVALHO.

Advogado: Dr.MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37.

Requeridos: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO, LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO R SÔNIA DIAS DE CARVALHO.

Advogado: Dra. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO – OAB/GO 30.915

Objeto: Intimação dos advogados das partes da decisão proferida o decisão proferido às fls. 156/157, cuja parte final vai transcrita:.. DECISÃO: "... Ex Positis, defiro o bloqueio de R\$ 20.658,86 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), via BACENJUD, para cumprimento da ordem lançada às fls. 65/68 em contas bancárias dos requeridos. Aguarde-se o resultado no sistema BANCENJUD, expedindo-se alvará em nome da requerente ou de seu patrono, caso possua poderes, do valor bloqueado em juízo. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2012. (a) Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito em Substituição."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.2419-2/0 – Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: IVAN BATISTA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 3944

Requerido: JOÃO PESSOA DE SOUZA

Advogado: MAGDAL BARBOSA ARAÚJO – OAB/TO 504

Advogado: ROLANDO SOUZA SANTOS – OAB/TO 975

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fl.58/65, que segue parte do dispositivo transcrito: "**Vistos, etc...**No que tange à impugnação ao valor da causa, conforme definido acima, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o incidente e fixo o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deixando mais uma vez de condenar os autores/impugnados em custas e honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 4.717/65, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi – TO, 29 de novembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2008.0010.4567-5/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: MAYRILAINE PEREIRA BEZERRA

Reclamante: GISELI PESSOA GONÇALVES RAFFI

Advogado: LEO MAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 174

Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/TO 47741

Requerido: FUNDAÇÃO E FACULDADE UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fl.249, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...**Determino a intimação das partes, para que no **prazo de cinco** dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem-se. Gurupi – TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2011.0012.7852-1 Ação de Indenização Decorrente de Acidente de Transito

Requerente: SERGIO MENDES CORREA

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 124 a seguir transcrito: "**Cls...**1-Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 188 do CPC; 2 – Defiro o pedido de gratuidade formulado. I.C. Em Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 7776/99 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Requerido: ADMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença fls. 130/131 a seguir transcrito: "Vistos etc... Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da falta de interesse processual manifestado pela autora com o assentamento de famílias no local da área institucional. Isento de custas pela condição de fazenda pública e honorária arbitrada no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 14 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 11.850/03 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS

Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho fls. 177 vº a seguir transcrito: "Cis... O cumprimento de sentença é dispensável a citação. Intime-se o executado, na pessoa do advogado constituído nos autos, para pagar a quantia exequenda ou impugná-la no prazo legal, nos termos do art. 475 – J do CPC. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 12.950/06 – Ação Ordinária Declaratória Inexigibilidade Debito Fiscal c/ Pedido Liminar de Tutela Antecipada

Requerente: PONTE ALTA TURISMO LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do decisão fls. 161/163 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo no trato da presente ação. Encaminhe-se à 3ª Vara Fazendária da Comarca de Palmas-TO para prosseguimento com distribuição em apenso aos autos nº 2005.0001.1580-2/0, com nossas homenagens e

dando-se as devidas baixas de estilo. P.I Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 – Ação de Retificação de Registro de Imóvel com Extinção de Condomínio

Requerente: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

Requerido: ARISTIDES SILVA JUNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.83, a seguir transcrito: "**Cis...**Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls 44 e quota ministerial retro no prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 03/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4829-7/0 – Alvará Judicial para Liberação de Aposentadoria

Requerente: LEO MAR BARBOSA DAS NEVES

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente da sentença de fl.17, que segue parte do dispositivo transcrito: "**Vistos, etc...**Ex positis, em vista do requerido e com base no art. 267, VIII, do CPC, declaro o feito **EXTINTO** sem o julgamento de seu mérito por impossibilidade jurídica do pedido e por fim, devem os autos ser arquivados após as baixas de estilo. Expeça-se o necessário, que autorizo a senhora Escrivã a assinar. Sem custas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 08/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4829-7/0 – Ação de Execução de Obrigação de Fazer

Requerente: ANA CRISTINA ALVES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA ALVES CORREIA

Advogado: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB/TO 181

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE GURUPI - TO

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fl.15 verso, a seguir transcrito: "**Cis...**1-Intime-se a parte autora para comprovar a hipossuficiência alegada em dez dias. 2- Após, cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias. Gurupi-TO, 03/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 – Ação de Retificação dos Documentos Pessoais

Requerente: DIVA LUIZA LIMA

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.26 verso, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...**Diga ao requerente sobre a manifestação do MP. Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto."

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 – Ação de Retificação de Registro Civil com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SILVA

Advogado: DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB/TO 1593

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.44, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...**Diga a requerente sobre a solicitação do MP. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, designarei audiência de justificação. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2010.0004.7601-1/0 – Anulatória de Multa Administrativa c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - PROCON

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.51, que segue parte do dispositivo transcrito: "**Cis...**Portanto, faculto à parte autora, antes da análise do pedido, realizar o depósito integral e em dinheiro do valor da multa, nos termos do que dispõe a Súmula 112 do STJ. Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2012. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 – Ação Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: SANDRA NARA MARRONI

Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.215, a seguir transcrito: "**Cis...**Sobre o pedido de extinção, intime-se a requerente para manifestar em cinco dias. Gurupi-TO, 03/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2699-7/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: KAMILA DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fl.25 verso, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...**Diante do pedido retro, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2010.0004.7601-1/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: DEBORA SANTOS DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fl.16 verso, a seguir transcrito: "**Vistos, etc...**Diante do pedido de fls.16, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: ANDERSON BARROS DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.31 verso, a seguir transcrito: "**Vistos,etc...**Ao autor sobre a devolução da precatória.Gurupi-TO,19/12/2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.9185-2/0 – Ação Ordinária de Aposentadoria Por Invalidez c/c de Antecipação de Tutela em Caráter de Liminar

Requerente: DELBETI ALVES CARDOSO BARROS
Advogado: RUSSEL PUCCI – OAB/TO 1847

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.149 verso, a seguir transcrito: "**Vistos,etc...** Ao autor em réplica. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2009.0000.0463-9/0 – Ação de Cobrança

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ SILVEIRA JUNIOR

Requerido: LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA

Requerido: ALESSANDRO RODRIGUES E SILVA

Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do despacho de fl.173 verso, a seguir transcrito: "**Vistos,etc...**Ao autor em réplica. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2010.0007.1031-6/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: JOZANE NUNES SANTIAGO

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fl. 37, que segue transcrito parte do dispositivo: "**Vistos...EX POSITIS** e por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas pela condição de hipossuficiência declarada nos autos e honorários pela inexistência de integralização da lide.**P.R.I.C.** e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas ad formalidades legais. Em gurupi, 04 de agosto de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2007.0007.0076-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: BELKISS TAINE DOS REIS BROCCOS AUAD

Advogado: LUCIANE BORGES – OAB/GO 26177

Advogado:MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA OAB/GO 23617

Impetrado: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão de fl. 99, a seguir transcrito: "**Vistos,etc...**Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado existe a condenação da Impetrante nas custas e despesas processuais, adiantadas e pagas pela parte Impetrante, uma vez que esta não era beneficiária de gratuidade processual, então, havendo sucumbido a Impetrada, nada mais justo que venha a ressarcir as eventuais custas processuais e despesas que a parte Autora adiantou, devendo, portanto, arcar com a sucumbência..Em face disto, **DESACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA**, persistindo a sentença conforme está lançada.Int.,Cumpra-se.Em gurupi, 19 /01/2012.NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS: 2012.0000.5770-8/0 – Mandado de Segurança

Impetrante: SIMONE TAVARES PIMENTEL

Advogado: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB/TO 2535

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho de fl. 46 verso, a seguir transcrito: "**Cis...1** – Defiro, provisoriamente, o pedido de gratuidade formulado na inicial, devendo a autora colacionar prova da hipossuficiência alegada; **2** – Diante da autonomia constitucional ofertada às instituições de ensino, em que o judiciário se limita a verificar ilegalidade dos atos administrativos, "ad cautelam", notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias; **3** – Cientifique a procuradoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG sobre a presente demanda; **4** – Após juntada das informações, volvam-me conclusos.Cumpra-se.Gurupi – TO, 30 de janeiro de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2011.0000.9108.8

Autor: MPE

Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes

Vítima: Thiago José Silva Santos

Advogado: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito - Unirg

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, IV, c/c artigo 29 do CP e o primeiro como incurso no artigo 14 da lei 10.826/03

Despacho: Intima-se o Escritório Modelo de Direito para comparecer à continuação da audiência de instrução e julgamento do dia 17/02/2012 às 14 horas, bem como prosseguir na defesa de Danilo.

Autos: 2006.0004.7047-3 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: FABIO PEREIRA VALENTIN

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

Intimação: "...Fica o advogado acima epigrafado intimado a comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias para tomar ciente de cálculos de fls. 288. Gurupi/TO 2 de fevereiro de 2011.

Autos: 2007.0008.2781-7 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOALDIR DA SILVA MATIAS

Advogado: VALDIR HAAS AOB/TO 2.244

Intimação: "...Fica o advogado acima epigrafado intimado a comparecer em cartório no prazo de 5 (cinco) dias para tomar ciente de cálculos de fls.202. Gurupi/TO 2 de fevereiro de 2011."

Autos: 2008.0001.5121-8 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WELKES PAULO NERIS DE OLIVEIRA

Advogado: EURIPEDES MACIEL SILVA OAB/GO Nº 1.000

Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Welkes Paulo Neris de Oliveira, no sentido de, momentaneamente, não conceder-lhe a permanência no CRSLA, pelos fundamentos postos. Gurupi/TO, 20 de janeiro de 2012. Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição automática na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

Autos: 2008.0001.5121-8 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WELKES PAULO NERIS DE OLIVEIRA

Advogado: EURIPEDES MACIEL SILVA OAB/GO Nº 1.000

Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Welkes Paulo Neris de Oliveira, no sentido de, momentaneamente, não conceder-lhe a permanência no CRSLA, pelos fundamentos postos.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.0532-3 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: AMANDA SILVA FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Não houve como aferir de plano a efetiva citação/intimação da segunda reclamada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 06/02/2012 às 14:30h. Proceda-se nova tentativa de citação da reclamada. Presentes Intimados." Gurupi , 28 /11/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1321-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MAGNA BECKMAN MARTINS DOS SANTOS

Advogados: DRA CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Requerido: BANCO ITAU – ITAUCARD S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da autora de emenda à petição inicial, pois já houve a citação da parte reclamada, conforme AR à fl. 3. Vale ressaltar, que nesta fase processual é necessária à concordância desta para o deferimento do pedido de emenda, segundo a previsão legal do artigo 264, do CPC. Nesse interim, em razão da proximidade da audiência uma designada, aguarde-se. Sendo certo, que a autora poderá neste momento reiterar o seu pedido. Intime-se." Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9887-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA TEODORA GALVÃO DA SILVA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerida: FLORAL LIFE DISTRIBUIDORA C LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes desta decisão. Em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se." Gurupi , 7 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.5529-2- SOCIOEDUCATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: P.I.C.M, N.D.O e N.S.M

Advogada: DRª. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA– OAB-TO 4085

SENTENÇA: "(...) DECRETO A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO DE SEIS MESES da representada N.S.M.(..) Diante do domicílio da representada N.S.M. ser na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, expeça-se para esta comarca carta precatória de intimação da presente sentença bem como de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida em relação a jovem N.S.M. (..)Intime-se. Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2012. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0000.0618-6

Ação: ANULATÓRIA

Comarca Origem: PARACATU - MG

Processo Origem: 0470 07 043260-9

Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO

Requerente: PAULO ROBERTO AVELAR

Advogado: PAULO AFONSO ANACLETO TORRES (OAB/MG 92.247)

Requerido/Réu: CHARLES MARTINS CARNEIRO

Advogada: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA (OAB/TO 3914-B)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-02-2012, às 15:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 02-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA N.º: 2011.0011.9494-8

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Comarca Origem: ANÁPOLIS - GO
Vara de Origem: 1º JUIZADO ESP. CÍVEL
Processo de Origem: 7119102.64.2011.8.09.0007
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA
Autor: MANOEL JOSÉ DE MOURA

Advogados: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (OAB/GO 6768), JANE LOBO GOMES DE SOUSA (OAB/GO 6764), ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (OAB/GO 21781) e THALITA LOBO GOMES DE SOUSA (OAB/GO 31787).

Requerido: CIMENTEC COM. DE CIMENTOS LTDA e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados CIMENTEC: NIVAIR VIEIRA BORGES (OAB/TO 1017) e HAINNER ASEVEDO DA SILVA (OAB/TO 3977).

Advogados BRADESCO: CELSO GONÇALVES BENJAMIN (OAB/GO 3411), SANDRA MARCELINO DA SILVA (OAB/GO 13723) e GUSTAVO BORGES VASCONCELOS (OAB/GO 29510).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 16-02-2012, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 27 de janeiro 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.8395-4, 2010.0009.5250-6 e 2010.0008.8396-2

Ação: Declaratória, Busca e Apreensão e Declaratória
Requerente(s): Agmar Francelino de Moura, Banco Bradesco Financiamento S/A e Agmar Francelino de Moura

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552-E.

Requeridos: Banco Finasa S/A, Agmar Francelino de Moura e Banco Finasa S/A
Advogados: Symony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº 4093, Celso Marcon OAB/TO nº 4009-A, Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736,

SENTENÇA FLS: Aos dois dia do mês de fevereiro do ano de **dois mil e doze (02/02/2012)**, às **10horas**, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o Assessor Jurídico nomeado conciliador *ad hoc* desta Comarca, **CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**. Feito o pregão, compareceu o requerente **AGMAR FRANCELINO DE MOURA**, representado pelo advogado Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841, bem como o requerido **BANCO FINASA S/A**, representado pelo advogado Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841. Aberto o ato, a conciliação restou frutífera e as partes requereram a homologação do seguinte acordo: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA CUNHA SILVA PAGARÁ A ADOLFO VIANA O VALOR DE R\$ 248,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) A SEREM PAGOS EM UMA ÚNICA PARCELA EM 25.01.2012. O NÃO PAGAMENTO DA PARCELA IMPLICARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO ACIMA HOMOLOGADO. RAZÃO PELA QUAL IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CPC. Após o MM Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo acima, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE.** Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8395-4, 2010.0009.5250-6 e 2010.0008.8396-2

Ação: Declaratória, Busca e Apreensão e Declaratória
Requerente(s): Agmar Francelino de Moura, Banco Bradesco Financiamento S/A e Agmar Francelino de Moura

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552-E.

Requeridos: Banco Finasa S/A, Agmar Francelino de Moura e Banco Finasa S/A
Advogados: Symony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº 4093, Celso Marcon OAB/TO nº 4009-A, Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736,

DESPACHO FLS: Aos dois dia do mês de fevereiro do ano de **dois mil e doze (02/02/2012)**, às **10horas**, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o Assessor Jurídico nomeado conciliador *ad hoc* desta Comarca, **CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**. Feito o pregão, compareceu o requerente **AGMAR FRANCELINO DE MOURA**, representado pelo advogado Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841, bem como o requerido **BANCO FINASA S/A**, representado pelo advogado Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841. Aberto o ato, a conciliação restou frutífera e as partes requereram a homologação do seguinte acordo: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA CUNHA SILVA PAGARÁ A ADOLFO VIANA O VALOR DE R\$ 248,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) A SEREM PAGOS EM UMA ÚNICA PARCELA EM 25.01.2012. O NÃO PAGAMENTO DA PARCELA IMPLICARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO ACIMA HOMOLOGADO. RAZÃO PELA QUAL IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CPC. Após o MM Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo acima, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE.** Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2615-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: DR. SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON, OAB-SP 253.984, DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB-SP 253.957, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB-SP 224.325, E DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 135. Considerando as informações prestadas pelo autor (fl.135), cancelo à audiência designada para esta data. Intime-se. Após, encaminhe os autos conclusos para sentença. Itacajá, 02 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

INTIMAÇÃO A ADVOGADO

Autos: 2012.0000.2402-8 – CARTA PRECATORIA

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

Réu: ANTONIO TAVARES DE SALES

Advogado (s): Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima epigrafado intimada da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa a senhora Maria Eulinda Portilho de Souza, designada para o dia 11/04/2012, às 16h30min, na sala de audiências do fórum local. Itacajá-TO; 02 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.0516-30 (5001/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUNIOR DE SOUSA COELHO

ADVOGADO: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da decisão de fls. 19 a seguir transcrita: "...Assim com fulcro no art. 273 CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a requerida que providencie a baixa do nome da parte requerente junto aos cadastros de inadimplentes referente ao contrato nº 12017000165344**, no valor de R\$29.863, 33 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)), no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R410.000,00(dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, conforme art. 319 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins 31/01/2012. (as) Marco Antônio Silva Castro O Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

AUTOS: 2012.0001.0943-0 (5025/12)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: M. COSTA DA SILVA (SERCOM SPORT NAUTICA)

REQUERIDO: MOISES COSTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas judiciais no valor de R\$762,87) (Setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), Taxa Judiciária no valor de R\$785,81(Setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavo), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: 2012.0001.0944-9 (5026/12)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL A

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: DRA. ELAINE AYRES BARROS

EXECUTADO: REVI GARCIAS DE SOUSA

EXECUTADO: RAIMUNDA INÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo das custas judiciais no valor de R\$312,54(Trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), Taxa Judiciária no valor de R\$457,88(Quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), juntando comprovante nos autos

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2008.0006.5423-6 ou 1156-08 – AÇÃO PENAL

Réu: PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a comparecer em audiência de instrução nos autos de ação penal supra mencionados designada para o dia 08/03/2012 às 16:00h no edifício do Fórum local desta cidade.

2008.0010.0779-0 ou 1195/08 – AÇÃO PENAL

Réu: PATRICK MARDAN TEIXEIRA COUTINHO

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a comparecer em audiência de instrução nos autos de ação penal supra mencionados designada para o dia 08/03/2012 às 15:00h no edifício do Fórum local desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 453/2011**

Indiciado: FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO

Advogados: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, para o dia 06/02/2012, às 16h00m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

NATIVIDADE**Diretoria do Foro****DECISÃO****AUTOS: 2011.0010.1661-6/0 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Requerente: GESILDO PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE

DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 225, "caput" da Carta Magna e no artigo 16, parágrafo 8º do Código Florestal, entendendo totalmente pertinente e legal o disposto na Recomendação nº. 004/2011-CGJUS/TO ao exigir a averbação de reserva legal como condição para a prática de qualquer ato ao exigir a averbação de reserva legal como condição para a prática de qualquer ato que resulte em transmissão, desmembramento, retificação ou alteração do domínio de imóvel rural, razão pela qual, INDEFIRO o presente pedido administrativo formulado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo legal, ao arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Serventias Extrajudiciais de Registro Imobiliário desta Comarca. Extraia-se cópias do presente procedimento encaminhando-as à Colenda CGJUS/TO para conhecimento. P.R.I.C. Natividade, 24 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Cível**DECISÃO****AUTOS:2011.0010.1710-8– AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO c/c PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, GUARDA DE MENOR, PARTILHA DE BENS E SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ILIANI DE FREYN

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: ALMIRO DE FREYN

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar por não estar presente o "periculum in mora", requisito absolutamente essencial para concessão desta. De outra banda, verifica-se que a parte autora pediu expressamente alimentos provisórios em sede de liminar, no valor de um salário mínimo para um filho menor e de outro salário mínimo para ela própria. Proposta a ação de alimentos mediante a prova do vínculo de parentesco ou da obrigação alimentar (artigo 2º da Lei nº5.478/68), o juiz estipula, desde logo, alimentos provisórios. As necessidades do autor não precisam ser comprovadas, pois a busca de alimentos é a prova da necessidade de quem os pleiteia. Tanto é assim, que a própria lei impõe a concessão dos alimentos provisórios. A necessidade é presumida. Independente da origem do encargo alimentar, impositiva a concessão de alimentos provisórios, ainda que não requeridos. Trata-se de presunção "iuris tantum". É o que está dito claramente na lei (artigo 4º da Lei 5.478/68: "Ao despachar a inicial do juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita". A norma é cogente, de redação cristalina, a não dar margem a interpretações ou dúvidas. Pois bem. O pedido de alimentos provisórios ventilado nos autos tem ligação direta com o pedido liminar de separação de corpos, e uma vez indeferido aquele, restou prejudicado a análise deste, tendo em vista que o requerido reside sobre o mesmo teto que a requerente, afastando, por ora, a obrigação de pagar os alimentos provisórios pleiteados, razão pela qual INDEFIRO. Ante todo o exposto, INDEFIRO a medida cautelar de separação de corpos, bem como o pedido de alimentos provisórios. Assim, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão .Natividade, 31 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0008.6208-6– AÇÃO DE EXONERÇÃO DE ALIMENTOS c/c REVISIONAL E PEDIDO DE LIMINAR DE GUARDA

Requerente: V.A.C.

Advogado: DRA. ANNETTE DIANA RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

Requeridos: A.V. da C.C. e V.C.C. rep. A.C. P.

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO pedido de antecipação de tutela para diminuir o valor dos alimentos provisórios. Quanto ao pedido de liminar de guarda dos menores A. V. DA C. C. e V. DA C. C., preconiza o artigo 1.583 do Código Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei.11.698/2008 que a guarda será unilateral ou compartilhada, e só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, saúde e segurança; e educação. No caso, em testilha, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que as crianças se encontram na companhia de sua avó materna, sobre a qual não pesam graves acusações

de condutas incompatíveis com tal exercício. Assim, tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente indeferir, por ora, o pedido de liminar de guarda unilateral dos referidos menores em favor de seu genitor, ora requerente. Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de guarda provisória**, por não parecer haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do inciso II do artigo 273 do Código de Processo Civil. Citem-se e intemem-se os requeridos, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do artigo 297 do mesmo diploma legal. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual e fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual e fazer conclusão. Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº1.060/50. Int. Cumpra-se. Natividade, 31 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0012.4235-7– AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: WANDERLEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO FINASA S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial. Quanto ao pedido de antecipação de tutela não autorizar a inclusão do nome e CPF do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido de liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fatos **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2012.0000.2218-1– AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ZILENE SUARTE OLIVEIRA

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial. Quanto ao pedido de antecipação de tutela não autorizar a inclusão do nome e CPF do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido de liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fatos **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2012.0000.2217-3– AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OSMAR ALMIR BATISTA

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial. Quanto ao pedido de antecipação de tutela não autorizar a inclusão do nome e CPF do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido de liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fatos **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2012.0000.2239-4– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO c/c REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: REGINALDO DE ARAÚJO REIS

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica para amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2234-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO c/c REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VANUZA SOARES BELÉM

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica para amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2206-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ADAIL DE SOUZA ALVES

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO FIAT S/A

DECISÃO: "...Assim, **INDEFIRO** o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica para amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato **INDEFIRO-OS**...Por fim, deixo de apreciar o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor para após a apresentação da contestação. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente.Int. Cumpra-se. Natividade, 1º de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2207-6 – AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: WAGNER PATRÍCIO

DECISÃO: "...Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2012, às 16h horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº9.099/95. Int. Cumpra-se. Natividade, 31 de janeiro de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2211-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO PEDIDO LIMINAR

Requerente: FLORIANO HÉLIO CARVALHO BARBOSA

Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: CLARO S/A 3G

DECISÃO: "... Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada requerida. No mais, cite-se os requeridos, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 27/02/2012, às 15h30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº9.099/95.Int.Natividade, 31 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2240-8 – RECLAMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: SEBASTIÃO DE BRITO CAMPOS

Advogado: DR. JOSÉ RODRIGUES ROCHA – OAB/MT 3.601-B

Advogado: DRA. MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES OAB/MT 3.602-B

Requerido: JESUMAR BORGES

DESPACHO: "...Assim, designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2012, às 16 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº9.099/95.Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0000.2186-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEAL & CARVALHO LTDA

Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

Requerido: LUIZ ROBERTO BORGHI NISCHIGUTI

DESPACHO: "...Assim, designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2012, às 14 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei

nº9.099/95.Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de janeiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4595-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: JEOVÁ BONFIM PEREIRA RODRIGUES E OUTRO

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 80. Proceda-se à penhora e avaliação do bem imóvel descrito a fls. 39/40 dos autos. Após, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intime-se o executado e seu cônjuge, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil, devendo o Exequente arcar com as custas, intimando-se pessoalmente a executada ou seu patrono, para os fins e na forma legal indicada. Em seguida, manifeste-se ainda o exequente em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo Exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Tendo o feito seguido o trâmite supramencionado, façam conclusos os autos para designação das praças. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4595-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: JEOVÁ BONFIM PEREIRA RODRIGUES E OUTRO

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 80. Proceda-se à penhora e avaliação do bem imóvel descrito a fls. 39/40 dos autos. Após, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intime-se o executado e seu cônjuge, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil, devendo o Exequente arcar com as custas, intimando-se pessoalmente a executada ou seu patrono, para os fins e na forma legal indicada. Em seguida, manifeste-se ainda o exequente em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo Exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Tendo o feito seguido o trâmite supramencionado, façam conclusos os autos para designação das praças. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0011.6358-0/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M. I. N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. A. DOS A.

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas e honorários em face da gratuidade processual. Publicada em audiência, saem as partes intimadas da presente sentença. Registre-se. Cumpra-se. Após arquivem-se com as cautelas de praxe. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Obs.: Sentença proferida em audiência realizada em 11.01.12.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0008.9652-1/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: JOAQUIM DE MELO E OUTRA

Advogado: DR. ALEXANDRE FREIRE FILHO – OAB/GO 1.694

Requerido: MAURITO LOPES PRIMO

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para que promova o pagamento das custas finais no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), conforme sentença de fls. 13/14 publicada no Diário da Justiça 2474, de 03 de agosto de 2010, página 28 e cálculos de fls. 19.

AUTOS: 2012.0000.2261-0/0 – CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Requerente: UBIRAJARA DE FIGUEREDO FARIA E OUTROS

Advogado: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PR 23.476

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA E OUTRO

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/SP 46.691

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para no prazo legal promover o preparo da carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculos de fls. 24, a fim de que seja dado o devido cumprimento.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ADRIANO AMÂNCIO DA SILVA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital

com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0002.3320-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ADRIANO AMÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 01/11/1986, filho de Lídio Vítor Amâncio da Silva e Lely Vieira de Sousa, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fica pelo presente intimado da sentença condenatória proferida às fls. 66/75, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar ADRIANO AMÂNCIO DA SILVA à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a qual substituo por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 166 dias-multa, como incurso no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz, que encerrasse a presente audiência..." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (02/02/2012). MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.6509-9/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
REQUERENTE: ROSIMARIA ALVES GAMA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0011.4088-9/0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DELZUÍTE DOS SANTOS MATOS
ADVOGADA: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0012.9371-5

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: MARIA ZILÚ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0012.0037-9/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: MARIA IRACI LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7426-2/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: JOSELIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0473-7/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: AGUSTINHA PEREIRA GLÓRIA
ADVOGADA: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7422-0/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
REQUERENTE: EDINALDO PEREIRA XAVIER
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0471-0/0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: JEANE DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0010.5144-4/0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: VILMA ALVES CIRQUEIRA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0010.5768-0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: EVANILSA RODRIGUES
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0011.4089-7/0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: ODELITA ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0012.0032-8

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: GILDELINA DA SILVA PAZ
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0005.7610-3

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO-MATERNIDADE
REQUERENTE: ROSÂNGELA FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0012.0036-0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARTA AMORIM DOS REIS
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0012.0033-6/0

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: ROSILMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0476-1/0

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: IRACILDA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0011.8833-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: TAIRES GLÓRIA CARVALHO
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0482-6/0

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL
 REQUERENTE: GRACIVÂNIA PEREIRA BATISTA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0010.5159-2/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: GERSON BARROS DE AGUIAR
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 09 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0003.9501-0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO MENDES MATOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2010.0011.2538-7

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: SEBASTIANA FERREIRA NETA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0012.7834

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
 REQUERENTE: LAUDERICE FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0003.9504-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: CÉLIA LEIDINA FELIPE DE JESUS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2010.0011.2537-9/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.00022.9296-2/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIANA FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2010.0011.2536-0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0011.8836-9/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: CAMILA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.9295-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: VANDERLI FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 13 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1922-2/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: DEUSELITA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 09 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1918-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 REQUERENTE: CLARISSE DUARTE DE SOUSA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 09 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2009.0011.4084-6/0

AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: RITA DOS SANTOS MATOS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **12 de abril de 2012, às 14 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7447-5/0

AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR - OAB/TO 4.735
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 09 horas**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0011.4183-6

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: RAFAELA FERREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7466-1/0

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – SEGURADO ESPECIAL
 REQUERENTES: AMAURI CARVALHO ROCHA E OUTROS.
 ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4.130
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2010.0007.6859-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARCILENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7427-0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
 REQUERENTE: KÁTIA RAMOS MUNIZ
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0003.9500-1

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
 REQUERENTE: PATRÍCIA LOPES ARAÚJO
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia **11 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1920-6

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
 REQUERENTE: DULCINETE BATISTA MACIEL
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 13 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0005.7611-1/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 14 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0011.4181-0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO-MATERNIDADE URBANO
 REQUERENTE: AMÉLIA ALVES DE SOUSA NETA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0011.4182-8/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARIA DOMINGAS PINHEIRO NEVES
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1917-6/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: PEDRO CERQUEIRA ROCHA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 14 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0003.9505-2/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA NUNES
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 14 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2010.0003.9503-6/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 14 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0003.9502-8/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARIA SÔNIA ARAÚJO
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1921-4

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.1919-2

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 REQUERENTE: DOMINGAS AIRES LOPES
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0007.4906-7/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: DAYANE DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 11 de abril de 2012, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0009.3836-6/0

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: GLEICIANE ALELUIA MARTINS
 ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4.130
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0480-0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: JOVENLINA FERREIRA SANTOS
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7421-1/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: AURELIANA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0481-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
 REQUERENTE: GESILIA DE ANDRADE COSTA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento

AUTOS Nº. 2012.0000.7424-6/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: JOANA PUGAS DE SOUSA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7425-4/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0000.7423-8/0

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 REQUERENTE: WOBSON SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 09 horas e 45 minutos, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2011.0002.0479-6/0

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL
 REQUERENTE: PATRÍCIA RAMOS SILVA
 ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) e o (a) autor(a) para comparecerem perante este Juízo no dia 12 de abril de 2012, às 13 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0001.2455-3

REQUERENTE: ILTON ANTÔNIO BARROS
 ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3.145

DECISÃO: "(...) Há obstáculos formais para conhecimento da referida petição: 01 – Não há a indicação da natureza da ação (se possessória, petitória ou cautelar). 02 – Não há a indicação, ainda que por elementos mínimos de identificação, de quem seria o(s)

requerido(s), nem o pedido de citação respectivo. 03 – Não se fez referência ao valor da causa. 04 – Ausência de pedido certo e/ou determinável, até vago e em face da expressão: "...habitá-lo...". Esta circunstância faz demonstrar uma petição passível de emenda e carente dos elementos mínimos constantes nos artigos 282 e 286, ambos do Código de Processo Civil. Por tais razões, e na forma do disposto no artigo 284 do CPC, determino a emenda da petição inicial, no prazo de até 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento. (...)"

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA os Réus incertos e não sabidos, bem como Terceiros Interessados na AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2010.0009.7540-9 /0 proposta por ADELMAR DIAS TEODÓSIO, brasileiro, casado, mecânico, RG nº 44.600, SSP/TO, CPF nº 219.378.851-00 em desfavor de HIDELBRANDO RAMOS DOS SANTOS E NEUCI ALVES DE OLIVEIRA SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Quadra 804 Sul, Alameda 12, Lote 55, Palmas - TO, para conhecimento dos termos da ação, tendo como objeto da lide o domínio útil do imóvel da parte requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM . JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.6429-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES ALVES BERNARDES

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3500

REQUERIDA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Ficam a partes e seus procuradores devidamente intimados da data da audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 10 de abril de 2012, às 14:00 horas**, devendo o rol de testemunhas ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório, devendo ser trazidas pelas partes, a teor do despacho, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento par ao dia 10 de abril de 2012, às 14:00 horas. – O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de deligências. – Para prestarem depoimento pessoal, a requerente e os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.7760-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ADILSON WISEMAN BARROS DE LYRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496 e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB /TO 4156

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

Ficam as partes, através de seu procuradores, devidamente intimadas acerca do teor da sentença de fls. 90/93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial, condenando a demandada a satisfazer as seguintes verbas: a) reembolsar o valor pago pelo requerente para fretar uma aeronave, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC, a partir da data do desembolso e acrescido de mora de 1% ao mês até a data do efetivo reembolso; b) Satisfazer os danos morais experimentados pelo requerente, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidas de juros de 1% ao mês a partir da intimação da sentença; c) satisfazer os honorários do advogado da requerente que na forma do artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Condeno ainda, a requerida a pagar ao requerente a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas pelo INPC, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. A demandada deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 dias sob pena de incidência do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 31 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8140-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

EXECUTADO: WESLEY ALVES DE ARAUJO

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da certidão de fls. 47, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2009.0000.0608-9 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213 e/ou GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDOS: GRAZIELLY NUNES BARBOSA BARROS e IVO FELIPE KOCK

ADOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

Ficam os impugnados, na pessoa de seu procurador, Dr. Gustavo Ignacio, devidamente intimados a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se os impugnados em 05 (cinco) dias. Int. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.7270-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS PARAISO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA – OAB/TO 583-B e/ou JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1152

REQUERIDO: SAVENA COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 249, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2008.0004.6506-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB /TO 2664-B

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADA: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA – OAB/MG 115.450

Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar contrarrazões acerca do recurso adesivo de fls. 131/140, a teor do despacho de fls. 174, do feito, ficando ainda as partes devidamente cientificadas acerca do referido despacho, cujo teor segue transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Com razão a requerente. Ao apelante/apelado (Banco Bonsucesso) para as contrarrazões acerca do recurso adesivo de fls. 131/140. Int. Palmas, 20.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.9170-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: RUY B. MACHADO

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 83 dos autos, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2008.0003.6743-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROGERIO GUIMARAES DA COSTA

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

REQUERIDO: WELITON BATISTA ALVES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 50. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por ROGERIO GUIMARAES DA COSTA em face de WELITON BATISTA ALVES. Cada parte arca com os honorários advocatícios de seu patrono. Não há que se falar em custas finais, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9613-0 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO CARDOSO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, consoante o teor do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Fls. 79/80, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 17.10.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6275-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO VIANA DO NASCIMENTO

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca da certidão de fls. 70 dos autos.

AUTOS Nº: 2008.0001.6182-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: THALES RODRIGUES LEAL – ME

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 162 dos autos, no prazo legal.

AUTOS Nº: 2008.0000.9802-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS

ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250

REQUERIDO: HEBE PEREIRA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Em face do teor do V. Acórdão para prosseguimento do feito, especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Int. Palmas, 02.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6185-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 126, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: "Nos moldes do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, aguarde-se em Cartório pelo prazo de 06 (seis) meses. Não havendo provocação da parte

interessada, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 31.01.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7330-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VOLNEI DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADA: LUCILLE LIMA NEGRY – OAB/TO 1986
REQUERIDO: BBV – BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974-A e/ou
ADVOGADA: LYCIA CRISTINA VELOSO – OAB/TO 1795-A

Ficam as partes, através de seu procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito, bem como a Dra. Lycia Cristina Veloso, cientificada dos termos do mesmo despacho: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: “A intimação da sentença de fls. 77/85 processou-se validamente, uma vez que a renúncia de fls. 88/90 foi protocolada após a publicação da sentença, e ainda, sem observância do artigo 45 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a advogada Dra. Lycia Cristina Veloso. Após, certifique a escritania o Trânsito em julgado da sentença. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.0479-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA – OAB/TO 1341
REQUERIDO: MARIA IRENE FROTA LIMA

INTIMAÇÃO: “Fica a requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2006.0002.5108-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOEL PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 3377 e/ou RUBENS MARTINELLI FILHO – OAB /TO 3002
REQUERIDO: UZIEL PEREIRA SANTIAGO

INTIMAÇÃO: “Fica o requerente devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2006.0004.9157-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO
ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO – OAB /TO 2016
REQUIERODP: ELIOMÁRIO GARCES DE PAULA

INTIMAÇÃO: “Fica a requerente devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2006.0009.0903-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MILTON CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: RENATO GODINHO – OABTO 2550

INTIMAÇÃO: “Fica o requerida devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1108-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283
REQUERIDO: MARCIO HENRIQUE FREITAS CARDOSO

INTIMAÇÃO: “Fica o requerente devidamente intimado a providenciar o recolhimento das custas finais.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8721-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE NERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
REQUERIDO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/SP 243.517
REQUERIDO: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO 20.620

Ficam as partes, através de seu procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 217, a seguir transcrita: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: “Os embargos declaratórios devem ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil. O recurso em tela foi ajuizado aos 25 de janeiro de 2010, tardiamente. É que disponibilizada a intimação da sentença no Diário da Justiça no dia 12 de janeiro de 2010, o prazo pra interposição de embargos de declaração se iniciou no dia 14 de janeiro e venceu-se no dia 18 de janeiro de 2010. Deixo, portanto, de conhecer dos embargos. Desentranhe-se a petição de fls. 212/214, restituindo-a ao signatário. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 01 de setembro de 2011. Palmas, 01 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0291-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341
Fica a procuradora da parte requerida devidamente cientificada dos termos da sentença de fls. 515/520, abaixo transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: “... ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art., 269, I do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, eis que não restou configurada a má-fé do órgão ministerial, tal como exige o art. 18 da Lei n. 7.347/85. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais,

arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 09 de maio de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3977-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BORGES E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A
EMBARGADO: BCN – BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Ficam as partes devidamente cientificadas a respeito do teor do despacho de fls. 65v, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: Fls. 59/63. Trata-se de embargos declaratórios que resolve, por completo a matéria de fundo do julgado. A embargante não ataca ponto controvertido ou omissão no julgado e sim sua própria gênese. A matéria é, portanto, pertinente à apelação. Inaplicável ao caso a hipótese de fungibilidade dos recursos determino: a) desentranhe-se a peça de fls. 59/63 restituindo-a ao signatário; b) certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 55/56. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1584-0/0 – Ação Penal

Acusado(s): Raimundo Ferreira Lima
Advogado(a)(s): Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
SENTENÇA: “Raimundo Ferreira Lima, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela suposta prática do delito tipificado no artigo 155, *caput*, c/c art. 14, II, do Código Penal, por ter tentado subtrair duas latas de sardinha e 04 envelopes de suco da marca TANG de propriedade do estabelecimento PANIFICADORA GALDINO... Ante o exposto, embasada no princípio da bagatela, em face da evidente atipicidade material da conduta, absolve sumariamente o acusado RAIMUNDO FERREIRA LIMA da imputação constante na inicial acusatória, nos termos do art. 397, III, do Código de Processo Penal...” Prolator da Sentença: Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a ré GEANE LEITE DE ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, nascida aos 23/05/1975, natural de Barra do Corda - MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2011.0005.2381-6/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GEANE LEITE DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, *caput*, c.c artigo 71, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno GEANE LEITE DE ARAÚJO como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, c.c artigo 71, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis à ré, fixo a pena base em **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses diante da confissão espontânea da ré, perfazendo o montante de **1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão**. Na terceira fase, em atenção ao constante no artigo 71, do Código Penal, considerando que a acusada praticou dois crimes da mesma espécie e sob semelhantes condições, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando na quantidade de **1(um) ano e 10(dez) meses de reclusão**. Por outro lado, tratando-se de furto privilegiado, caso em a ré é primária e a *res furtiva* possui pequeno valor, aplico as regras do artigo 155, §2º, do Código Penal, para diminuir a pena em 1/3 (um terço), resultando uma quantidade de **1(um) ano, 2(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão**, valor que torno definitivo. No tocante à pena de multa,...., fixo em **20 (vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução,.... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos,.... Com relação ao regime inicialmente deverá ser cumprido **aberto**,...., **concedo à ré o direito de interpor apelação em liberdade**. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais,....” Prolator da sentença, José Ribamar Mendes Júnior. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de fevereiro de 2012. Eu ____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu Antônio Francisco da Conceição, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 24935592003-9 SSP/MA, nascido aos 06/08/1984, natural de Governador Archer - MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0010.6206-7/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de... ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno... ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO... como incurso nas penas do artigo 157, §2º, I e II, c.c artigo 29, ambos do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em **4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, aumento a pena em 1/3 (um terço) por ter sido o delito praticado em concurso de agentes e com o uso de arma de fogo, resultando a quantidade de **6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão**. Ausentes as causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser

atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça às vítimas, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime,... deverá ser cumprido inicialmente no **semi-aberto**..., **concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade**. Condeno-o ao pagamento das custas processuais,...” Prolator da sentença, Frederico Paiva Bandeira de Souza. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de fevereiro de 2012. Eu ____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 29/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0

Autor: Ministério Público

Réus: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “ O Ministério Público denunciou Edvaldo Rodrigues Pereira, qualificado na fl. 02, narrando que, em 25 de abril de 2007, no Setor Bela Vista, nesta Capital, o acusado expôs a perigo à saúde de seu filho (cujo nome não foi informado na petição inicial), que contava com seis (6) anos de idade, abusando dos meios de correção e disciplina. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 136, § 3º, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o acusado Edvaldo Rodrigues Pereira e julgo extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2011.0002.7066-7/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: JOSÉ WILTON AGUIAR PEREIRA E OUTROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados JOSÉ WILTON AGUIAR PEREIRA, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 08.01.1977 em Marabá/PA, filho de Maria José Aguiar Pereira e Gilberto Barros da Silva, SÉRGIO MARQUES SOARES, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 24.05.1981 em Goiânia/GO, filho de Geraldo Soares Neto e Maria Amorim Marques Soares e de ANDREILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, professor de dança, nascido aos 25.11.1987 em Santa Luzia/MA, filho de Zélia Maria de Oliveira Teixeira, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - “ Vislumbra-se deste procedimento que no segundo semestre de 2006, em datas, horários e locais não precisados, nesta cidade, os denunciados, voluntária e conscientemente, subtraíram para si, mediante fraude, dinheiro da conta de clientes, levando a efeito o delito infra relatado. Denota-se dos autos que no segundo semestre de 2006, em data, horário e local não precisados, os denunciados José Wilton, Ronaldo, Pablu e Sérgio associaram-se em quadrilha, para o fim de cometer crimes. Consta que no dia 07 de setembro de 2006, por volta das 07 horas, o denunciado José Wilton dirigiu-se a agência da Caixa Econômica Federal de Taquaral, nesta cidade, quando acessou o terminal de auto atendimento portando os cartões e suas respectivas senhas de propriedade dos incursores Fernando, Valdo, José do Bonfim, Rick, Natalino, Andreilson e Ronnye, além de extratos da Caixa Econômica Federal e diverso papéis com anotações de números de contas e agências. É certo que os cartões seriam utilizados para sacar quantias subtraídas de contas correntes, por meio de transações eletrônicas fraudulentas. Ao visualizar o alegado José Wilton portando muitos cartões, o empregado da empresa pública federal José Balduino da costa, estranhou tal atitude, instante em que acionou a polícia federal e diversos papéis com anotações de números de contas e agências. O *modus operandi* deste tipo de crime consiste no induzimento das vítimas a erro (mediante o envio de mensagens eletrônicas que alertam sobre possíveis invasões de contas, registros como inadimplentes no Serasa, avisos de irregularidades com o CPF ou Declaração de Rendimentos à Receita Federal; criação de páginas “clone”, das páginas das instituições bancárias; utilização do Orkut ou MSN para envio de *spywares*, etc), fazendo com que as vítimas, ao acessarem essas mensagens, instalem em seus computadores de motinoramento de teclados (*spywares*), para que haja a captura de senhas e outras informações bancárias e fiscais. Em seguida, tais senhas e informações são enviadas aos endereços eletrônicos (e-mails) dos criminosos, os quais, de posse desses dados, efetuam transações bancárias em desfavor das vítimas. Pois bem, apurou-se que os denunciados, titulares dos cartões, efetuaram a venda de seus cartões bancários, bem como de suas senhas aos réus José Wilton e Ronaldo, por intermédio de Pablu e Sérgio, para que estes pudessem realizar transações bancárias fraudulentas e sacar a quantia eventualmente subtraída. Os denunciados agiam da seguinte forma: Pablu e Sérgio exerciam a função de “arregimentador de laranjas”, intermediando a compra de cartões bancários para serem utilizados nas transações fraudulentas. Por sua vez, José Wilton e Ronaldo eram os destinatários finais do comércio de cartões bancários e responsáveis por efetuar as transferências e pagamentos de boletos pela internet. Infere-se que os denunciados Fernando, Valdo, José do Bonfim, Rick, Natalino, Andreilson e Ronnye, mesmo sabendo da ilicitude das transferências, disponibilizaram suas contas bancárias, possibilitando que os crimes de furto se consumassem, com a transferência das quantias subtraídas e posterior saque das mesmas. O ofício n.º 399/2006/SR/TO e extrato anexo informam que na conta em nome do réu Valdo recebeu em setembro/2006, resultante de transação fraudulenta, um crédito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) subtraído da conta de Maria. A. C. Westin, mantida no Branco do Brasil (fls. 73/76). Respondendo solicitação a Caixa Econômica informou, por meio de ofício (fl. 166), não haver localizado contestações de clientes em relação aos valores constantes dos extratos das contas de Ronnye, José do Bonfim, Fernando e Andreilson, bem como não foi possível determinar a origem dos depósitos em virtude do tempo transcorrido. Ver extratos anexados às fs. 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

Insta salientar que em análise das transferências bancárias do incurso Fernando, foi constatado que este recebeu a quantia de R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais), evidenciando que serviu de “laranja”, ou seja, responsável por alugar sua conta bancária para a realização dos saques fraudulentos. O denunciado Andreilson associou-se a outros “Hackers” e “laranjas”, cedendo seu cartão e senha para que terceiro pudesse efetuar transferências fraudulentas, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais). Assim agindo, incidiram os denunciados José Wilton Aguiar Pereira e Sérgio Marques Soares, na conduta descrita no art. 155, § 4º, inciso II (mediante fraude), c/c art. 29, e art. 288, todos do CP e o denunciado Andreilson de Oliveira Teixeira na conduta descrita no art. 155, § 4º, inciso II (mediante fraude), c/c art. 29, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0008.2659-2/0

Ação: DENÚNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros

Advogados: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B, Rogério R. F. da Mota OAB/TO 4827, Deocleciano JR OAB/TO 830, Mychelyne Lira Siqueira Formiga OAB/TO 4173B.

FINALIDADE:INTIMAR OS ADVOGADOS DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA: ...”Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 23.02.2012, às 14horas a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se.Requisitem-se. Palmas 01de fevereiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 002/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.:2009.0005.1675-3/0

Pedido: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: G. V. R.

Advogado(a): DRA. LILIAN ABI JAUDI – BRANDÃO

Requeridos: M. J. P. e outro

DESPACHO: “Intimem-se o requerente e o requerido M. J. P., por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 185/210. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Em seguida, fazer imediata conclusão. Pls.7jnov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.4968-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: JOSEMI RIBEIRO DA SILVA

Adv.: EVA APARECIDA DE JESUS – OAB/TO 4065 E OUTRA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv.: MARIO CHAVES CASTRO – PROCURADORIA FEDERAL - REPRESENTANTE LEGAL DO INSS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em decêndio. Após o que, colha-se a intervenção ministerial, no prazo de lei. I. Pls. 29.11.11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.7272-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FEISAL PACHECO BUCAR FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO C. PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I).**Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para**

oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 24 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0010.1004-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO C. PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0010.3424-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DIVINO GOMES SANTANA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0009.7786-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANOEL MOURA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO C. PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2006.0008.0809-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INST. DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...). Intimem-se e Cumpra-se. Palmas. 01 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0010.3392-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LUIZ GONZAGA TORRES ALBUQUERQUE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO C. PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas

as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0005.8851-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ZIZA TEODORA VIEIRA DA SILVA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ e VINICIUS SOARES LUZ
 Requerido: DARCY PEREIRA DRUMOND JUNIOR
 Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA
 Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO:“(…) Defiro o pedido de fls. 172/173, designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela junta médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas, 2º piso, no dia 20 de março de 2012, às 17 horas. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhe-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Leonardo Bruno de Souza. Cumpra-se. Palmas. 01 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 Advogados: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
 Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LTDA
 Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
 Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARIO
 Decisão: Considerando a alegação de insuficiência momentânea do requerente em proceder ao devido recolhimento das custas iniciais, bem como dos documentos de fls. 661/740, defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, até porque não haverá qualquer prejuízo à Fazenda Pública, já que não se trata de hipótese de isenção ou dispensa de custas. Intime-se. Palmas – TO, em 01 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RONALDO AZEVEDO BRANDAO, conhecido "Japão", brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Regeneração – PI, nascido aos 23 de dezembro de 1980, filho de Raimundo Alves Brandão e Rosa Azevedo Brandão, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, e artigo 147 c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, e c/c ainda o artigo 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 2009.0001.4807-0, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ADAO MORAES TEICHEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Barra do Corda – MA, nascido aos 20 de julho de 1961, filho de Jose Maria Techeira e da Silva e Francisca Moraes Techeira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º em concurso material com o artigo 147 todos do CP, referente ao auto de Ação Penal nº 2007.0002.0229-9, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um

Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de fevereiro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3035-0/0

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Drº Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida, através de seu advogado para, tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2012, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado de testemunhas. 02/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0001.8252-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: Francisca Portilho da Cruz

Advogado: Drº Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: Augustinho Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira – OAB/TO 4796

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para, tomarem ciência da parte final da DECISÃO – prolatada às fls.114/116: "Assim, estender a discussão em torno da lide, incluindo causa de pedir diversa, qual seja, responsabilidade do Estado ou do esposo da Requerente pelo evento danoso, é afrontar os princípios que norteiam o processo civil, pelo que indefiro a denúncia à lide.". 02/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível

Autos nº 2008.0009.4675-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ FILHO DE SOUSA

Advogado: Drº Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Coelho – OAB/TO 3678-A

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para, caso queira, designar assistente técnico. Prazo 05 dias. 02/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível

Autos nº. 2011.0009.3201-5.

Ação: Anulação.

Requerente: Lucas Silva Cassimiro.

Adv: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Juliana Alves da Silva, rep. O menor L.S.C.

Advogado:

DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial. Intime-se a parte Requerente para no prazo de 10 dias trazer aos autos documentos original certificando o vínculo genérico. Após a juntada do documento, dê-se vistas ao MPE por 5 dias. Cumpra-se. Pls., 09/12/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 02/02/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2012.0000.1129-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OLIVEIRA MACHADO E CABRAL MACHADO LTDA

Advogado: Drº Marcio Antonio Garcia – OAB/MT 12104

Requerido: ARCEL ASSESSORIA LTDA .

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado que foi designada audiência par o dia 13/03/2012, às 14:00 de Justificação, oportunidade que o autor poderá trazer testemunhas, independente de intimação, ou poderá depositar o rol no prazo de 10 dias. 02/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2008.0007.4451-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Advogado: Drº Luciano Demaria – OAB/SC 12055

Requerida: DOMINGAS BANDEIRA DA COSTA .

Advogado; Dr. Gustavo Fraga – OAB/GO 22.955

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 10/04/2012, às 14:00 horas. 02/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.010.0243-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Darci Lopes de Oliveira

Advogado: Drº Francieliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Parte final. "Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, inciso 4º, do CPC, em R\$ 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz/Substituto."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0009.6653-0/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: SUNAMITHA CORREIA DA SILVA e IDELBRANDO CORREIA DA SILVA.

Adv/Requerente: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e outros.

Requerida: Vereda Transporte e Turismo Ltda.

Adv/Requerido: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B e outro.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerentes e Requeridos), para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 06 de março de 2012, às 15:00 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 82 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para o **data de 06-MARÇO-2012, às 15:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados** e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, dia 21-MARÇO-2012, às 13:30 horas, devendo **intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 2.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 3. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de JANEIRO de 2.012. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc n. 5004/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Adbogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Executado: Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy

Fica o advogado da parte exeqüente intimado de que os autos encontram-se aguardando pagamento de diligências do Oficial de Justiça.

Proc n. 5003/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Adbogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Executado: Luciano Braz de Godoy, e Rogério Gomes de Godoy e Roberto Gomes de Godoy

Fica o advogado da parte exeqüente intimado de que os autos encontram-se aguardando pagamento de diligências do Oficial de Justiça

Proc n. 5002/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Adbogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Executado: Luciano Braz de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Rogério Gomes de Godoy

Fica o advogado da parte exeqüente intimado de que os autos encontram-se aguardando pagamento de diligências do Oficial de Justiça

Proc n. 5001/98- Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Adbogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO-779-B

Executado: Rogério Gomes de Godoy, Roberto Gomes de Godoy e Espólio de Luciano Brás de Godoy

Fica o advogado da parte exeqüente intimado de que os autos encontram-se aguardando pagamento de diligências do Oficial de Justiça

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1611-9 - Ação Penal

Acusado: ADAIR LEME VIEIRA

Infração: Artigo 121... do CP

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado, com escritório profissional na cidade de Paraíso/TO, intimado para apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

Autos nº 2008.0002.1760-0 - Ação Penal

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, NELSON REIS DE OLIVEIRA e OUTROS

Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c o art. 29, "caput", do CPB.

Advogado: Dr. Washington Aires

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. WASHINGTON AIRES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2683, com escritório profissional situado na Rua 03, nº 1826, Centro, em Colinas/TO. INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 23 de março de 2012, às 09hs, oportunidade em que os réus serão julgados em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0010.3967-5 – Ação Penal
Acusado: DANILO SOARES GONÇALVES e outros
Infração: Art. 33, Lei nº 11.343/06
Advogada: Dr. THIAGO LOPES BENFICA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. THIAGO LOPES BENFICA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 2329, com escritório profissional na cidade de Gurupi/TO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3173-5 / INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ APARECIDO GOMES GAMA
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872
Requerido: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
Advogado: Dr(a). Rodrigo Rodolfo Fernandes – OAB-GO 21.440
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a empresa requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 3.005,00 (três mil e cinco reais), correspondentes ao valor do refrigerador adquirido, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde o respectivo pagamento; e lhe pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2792-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). Gisele de Paula Proença – OAB-TO 2664
Requerido: JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
Advogado: Dr(a). Rodrigo Rodolfo Fernandes – OAB-GO 21.440
Requerido: CEMAZ INDUSTRIA ELETROÔNICA DA AMAZONIA S/A (CCE DA AMAZÔNIA)
Advogado: Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622 A
DESPACHO: "... Recebo o recurso. Intime-se o recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de janeiro de 2012.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0011.5281-3 / COBRANÇA

Requerente: WALDOMIRO PUPULIM
Advogado: Dr(a). Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1242
Requerido: SOLANGE TAVARES DE SOUZA
SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia autenticada. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 12 de janeiro de 2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3146-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS
Advogado: Dr(a). Joana Dark Machado Cartaxo de Souza – OAB-TO 4766
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado: Dr(a). Rodrigo Henrique Colnago – OAB-SP 145.521
DESPACHO: "Antes de deliberar sobre o pedido de execução, intime-se a ré da sentença através do advogado indicado no termo de fl. 33. Paraíso do Tocantins/TO, 10.01. 2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3154-9 / REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: VANDELENE FERREIRA CANDIDO OLIVEIRA
Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
Requerido: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A
DESPACHO: "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 12/01/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3328-2 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ELDIR QUEIROZ LYRA
Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Dr(a). Gustavo Amato Pissini - OAB-SP 261.030 e OAB/TO 4694-A
SENTENÇA: "...Frente ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a instituição financeira requerida: a) a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; b) a restituir ao autor o valor de R\$ 801,34 (oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos),

correspondente ao dobro do que foi pago indevidamente, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso de cada pagamento; e c) pagar, a título de indenização por danos materiais, a importância de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), referentes aos gastos para a retirada do seu nome no CCF, acrescida de juros legais a partir da citação e atualização monetária do respectivo desembolso. Se a instituição bancária devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de janeiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 684/02 / RECLAMAÇÃO

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA
Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716 B
Requerido: DEUSEDINA ALVES RODRIGUES
CERTIDÃO: "...dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e sendo ai intimei a executada Deusedina Alves Rodrigues, do inteiro teor deste mandado, do qual recebeu cópias e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2012. Guiomar Gomes Nogueira – Oficial de Justiça e Avaliador."

Autos nº 2011.0000.3287-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: RM ANDRADE E CIA LTDA
Advogado(a): Dr(a). Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083
Reclamado(a): CLÉLIA APARECIDA MOTTA
DESPACHO: "Ante a certidão de fl. 26, intime-se a exequente para fornecer o endereço da executada, pena de extinção". Pso, 05.12.2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.4786-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA DO NASCIMENTO CAMPOS VIANA
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 – OAB/TO 4679-A
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – Audiência redesignada para o dia 08/03/2012 às 15:20 horas, sendo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Pedro Afonso 15 de dezembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2009.0010.1164-7 – PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: CHARLIANE COUTINHO DA CRUZ
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 – OAB/TO 4679-A
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Redesigno audiência para o dia 08/03/2012 às 13:40 horas. Pedro Afonso 15 de dezembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2009.0010.1171-0 – PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ALEXANDRA PEREIRA REIS
Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 – OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ATO NORMATIVO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – Audiência redesignada para o dia 08/03/2012 às 14:30 horas, sendo que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.0380-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CERTO – CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO TOCANTINENSE
ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080
REQUERIDO: ANDRIC SOUZA COSTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIÇAÇÃO "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, entendo conveniente a justificação prévia do alegado, pelo que designo audiência com tal finalidade para o dia 09/02/2012, às 15 horas. Intime-se. Porto Nacional/TO, 2 de fevereiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0009.6867-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONINHO SAMAN.
ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte autora para réplica. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0010.7665-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE C/C BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS.
ADVOGADA: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO 3800
REQUERIDO: ORLANDO FRANCISCA FRANCO DO VALLE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Frente ao certificado pela Serventia, folha 28, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0003.5537-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO.

ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS/TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0008.8637-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SOARES.

ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES - OAB/TO 1.308

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, art. 284 “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0005.3711-6

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1.821

REQUERIDO: ANTÔNIA ALVES DE CASTRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO “... Diante do exposto, reconhecida a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Gratuidade deferida, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, §3º e 4º e devendo ainda ser observado o disposto na Lei 1.60/50, art. 11, §2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 25 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0009.6863-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

ADVOGADO: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 1.82

REQUERIDO: JOSE DAVID PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Sobre os embargos, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, CPC art. 326. Int. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0001.8528-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1.962

REQUERIDO: SIMONE ALVES RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0001.6026-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2.056

REQUERIDO: AURIZAM PEREIRA ALENCAR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Considerando os assuntos discutidos na contestação e respectiva réplica, vista à parte acionada com oportunidade de esclarecimentos, já que ausentes cheques, mas sim notas promissórias a instruir a petição inicial. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0005.7528-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIA – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MARTHA ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO “... Diante do exposto, reconhecida a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Gratuidade deferida, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, §3º e 4º e devendo ainda ser observado o disposto na

Lei 1.60/50, art. 11, §2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0002.6115-3

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MARCUS VINICIUS ABREU NEIVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6786-0

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

REQUERIDO: SEMONE VIEIRA GARCIA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Folha 40: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0008.4837-5

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA E CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO: Dra. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: LUCIANO ALVES MUNIZ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – À parte autora cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0003.6259-4

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156

REQUERIDO: GABRIEL DA ROCHA ARRUDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0001.9685-8

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348

REQUERIDO: MARIA ERONILDE SANTOS VIANA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0008.0875-6

AÇÃO: BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO – 4093

REQUERIDO: MARCOS GEOVANE PARTA MORAIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários... Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0002.0595-8

AÇÃO: DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: ADERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO – 3191

REQUERIDO: ADAILTON CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678 A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO "... Diante do exposto e à míngua da indicação de bens pela parte autora, prossiga-se com a tentativa de bloqueio via Bacen Jund. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação – certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.0545-9

AÇÃO: INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVT)
REQUERENTE: CEJANY RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO – 1.962
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678 A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Fls. 130/132: As partes deverão apresentar ou indicar nos autos a existência de procuração com poderes de transação, quanto à demandada. Ou ainda, apresentar ou juntar comprovante de depósito em cumprimento ao acordo noticiado, viabilizando a homologação. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.0693-4

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: VANDRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. ARIANE DE PAULA MARTINS OAB – TO – 4130
REQUERIDO: VIVIANE SOARES MELO SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – extinção – ilegitimidade passiva "... Diante do exposto e julgamento a parte autora carente de ação, com fulcro nos artigos 329 e 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas do processado, com observância da Lei 1.060/50, art. 12. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador, já que a extinção aconteceu via reconhecimento de ofício. Inteligência do CPC, art. 268, §3º. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.2123-7

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO
REQUERENTE: SANTANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. ARIANE DE PAULA MARTINS OAB – TO – 4130
REQUERIDO: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Fl. 49/59: Vista á parte autora, com oportunidade de réplica frente á contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0002.6092-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA
ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB – TO – 2.242
REQUERIDO: ZILDA THOMAZ DE SOUZA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Fl. 28: Vista á parte autora, com oportunidade de especificação das provas que desejar ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhe aproveitar.. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0013.1841-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB – TO – 3.627
REQUERIDO: ILDINE TEIXEIRA COSTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – extinção devido à desistência "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custa já recolhidas Fl. 45/46 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso e ainda, eventual desbloqueio e baixas relativamente à restrições, no que couber. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0013.1841-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dr. DONALDO MESSIAS RODRIGUES OAB – GO – 2.496
REQUERIDO: ILDINE TEIXEIRA COSTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Fl. 32: Vista á parte exequente para o que lhe aproveitar e, para o caso de inércia, aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0003.8479-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO
ADVOGADO: Dr. DONALDO MESSIAS RODRIGUES OAB – GO – 2.496
REQUERIDO: JOSE LUIZ BARROS E OZITA DE BARROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Fl. 32: Vista á parte exequente para o que lhe aproveitar e, para o caso de inércia, aguarde-se em "arquivo provisório" eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0012.3801-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: PATRICIA COSTA MARTINS
ADVOGADO: Dr. PRISCILA COSTA MARTINS OAB – TO – 4.413
REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – extinção devido à desistência "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl. 06: Defiro a assistência pleiteada. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.0521-3

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: MARIA ELEUZA ZICA
ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348
REQUERIDO: FABIANO BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fl. 82: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9620-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: IDEVAN CARDOSO TAVARES
Advogado: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES – OAB/GO 12192
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 2345-B E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 491-E
DESPACHO: "Digam os embargantes. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2007.0007.6797-0**

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: ELAINE CRISTINA MESQUITA COSTELA
Inventariado: PAULO CESAR COSTELA
Advogado: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.
INTIMAÇÃO para retificar as primeiras declarações, devendo constar uma divisão igualitária, de forma que 50% dos bens fiquem para a meeira e os outros 50% para o herdeiro menor, nos termos do despacho seguinte: "VISTOS, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL. INTIME-SE A INVENTARIANTE. 10.11.2011 (a)Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto".

Autos nº: 4506

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: JOSÉ ALVES SANTANA
Inventariado: FRANCISCO ALVES DE SANTANA
Advogados: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710 e Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.
INTIMAÇÃO para manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 116 dos referidos autos, nos termos do item III do despacho de fls. 113: "... III- Avaliado o bem, digam os sucessores e o Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias... (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de FLOURISLENE MASCARENHAS TAVARES, AUTOS Nº 2008.0007.0156-0, foi determinada a substituição do curador da interditada conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES NOMEADO A FLOURISLENE MASCARENHAS TAVARES, PELA SENHORA ELIOMAR TAVARES MASCARENHAS SANTOS. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A

ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/03/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(16.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0009.0971-6 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Advogado: DR. WALNER CARDOZO FERREIRA – OAB-TO SOB N.º 617

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "...Entretanto, neste caso, impossível o deferimento do pleito, eis que a perícia médica ordenada poderia ser realizada nesta cidade, onde o Reeducando encontra-se cumprindo pena em regime fechado. O deslocamento do preso à cidade de Gurupi-TO é mais oneroso ao Estado e ainda traz outro problema: o desfalque no efetivo policial, haja vista o quantitativo mínimo existente na cidade de Taguatinga-TO. Portanto, ante o exposto, ante a impossibilidade legal, indefiro o pedido do Reeducando PAULO RODRIGUES DA CRUZ. Intimem-se. Taguatinga, 01 de fevereiro de 2012. *Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto(em substituição automática).*"

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA O EXECUTADO MILENIO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ n. 03.802797/0001-39 E/OU ROSANGELA MARCIA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF n. 387.748.871-49, em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.0003.4275-9 (1324/07) em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, em que consta como exequente a União Fazenda Nacional e Executada MILENIO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ n. 03.802797/0001-39 E/OU ROSANGELA MARCIA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF n. 387.748.871-49, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargo indicados na certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham o presente, acrescido das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei n. 6830/80, arts. 8º e 9º). Tudo em conformidade da inicial e decisão. Tocantínia-TO, 22 de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0005.3897-1 (1574/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMÉLIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO.

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP nº 93.546

Requerido: JERSINO DA SILVA GLÓRIA.

Advogado (a): Dr. Zelino Vitor Dias – OAB/TO nº 727

OBJETO: INTIMAR os requerentes para recolherem as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2010.0010.8741-8 (3258/10)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536.

Executado (a): MOACYR VILLACHAN DE CASTRO FILHO

Advogado: NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário. Tocantínia, 30 de novembro de 2010 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0006.3376-1 (059/98)

Natureza: Arrolamento

Requerente: Domingos Nunes de Sousa

Advogado(a): Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB-TO n. 1182

Requerentes(a): Pedro Batista Nunes e Outros

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO N. 59-B

Requerido(a): Espólio de Catharina Nunes de Sousa

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, promover o andamento do feito, bem como, da decisão à fl. 143: 'Defiro o pedido retro. Transcorrido o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 28/08/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2011.0000.3986-8 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JESUS NAZARENO RODRIGUES REGO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2.059

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0003.4131-9- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar a Sra. MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar a Sra. MARIA HILDA DA SILVA SANTOS, a título de danos materiais, a quantia total de R\$ 112,00 (cento e doze reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do evento dano (07 de abril de 2008). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3810-1- Ação: PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar ao Sr. RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar ao Sr. RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA, a título de danos materiais, a quantia total de R\$ 7.667,00 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do evento dano (10 de novembro de 2010). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0004.2836-0- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIDEON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar ao Sr. GIDEON LOURENÇO DE OLIVEIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0008.5187-2- Ação: PARA REVISÃO DE FATURAMENTO C/C RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com anotações de estilo Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0007.2956-4 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PEDRO DIAS DA LUZ

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3.369

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar ao Sr. PEDRO DIAS DA LUZ, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar ao Sr. PEDRO DIAS DA LUZ, a título de danos materiais, a quantia total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), e correção monetária a partir do evento danoso (15 de maio de 2010). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2010.0004.2589-1 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO GOMES SOARES

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2010.0004.2588-3 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIETE PEREIRA NOVAIS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2010.0007.2982-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar ao Sr. PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3800-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: JODELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2.706

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2011.0003.4002-9 - Ação: PARA REVISÃO DE FATURAMENTO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA VIANA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 - B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS a pagar a Sra. LUZIA VIANA DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar a ré ao pagamento dos valores correspondente às faturas pagas pela autora, no importe total de R\$ 544,40 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada do vencimento. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3823-3 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VILMA CRUZ VIEIRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2.508

Requerido: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009- A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3954-0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: E. C. DA SILVA - ELETROFER FERRAGEM E FERRAMENTAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 - B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3930-2 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADERSON MARINHO NETO

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa BRASIL TELECOM S/A a pagar ao Sr. ADERSON MARINHO NETO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2010.0007.2959-9 - Ação: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JARDEL RICARDO DE ARAÚJO FERNANDES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 - B

Requerido: AMERICANAS.COM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC condenar a empresa B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.COM pagar ao autor o Sr. JARDEL RICARDO DE ARAÚJO FERNANDES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Condenar, ainda, a ré a entregar um bem novo - simulador de caminhadas com monitor de quatro funções Run Fitness-lyfe Company, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto - Respondendo".

Processo nº. 2010.0000.4855-9 - Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar ao Sr. CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3929-9 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C ENTREGA DA COISA CERTA

Requerente: MARQUECIVAN RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC condenar a empresa BZW COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM pagar ao autor o Sr. MARQUECIVAN RIBEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Condenar, ainda, a ré a entregar um bem novo – computador no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0000.4771-4 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CÉLIA DA SILVA BORGES SANTOS

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2.706

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS a pagar a Sra. CÉLIA DA SILVA BORGES SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar a ré ao pagamento dos valores correspondente às faturas pagas pela autora, no importe total de R\$ 1.004,88 (um mil e quatro reais e oitenta e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada do vencimento. Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0000.4865-6 - Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO C/C DANOS MORAIS

Requerente: RISELDA MARTINS DA SILVA

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1.781 - A

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2012.0000.1845-1 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: O. F. DA CRUZ COMERCIANTE - ME

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: EDIMAR FERREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se os autos com anotações de estilo. Toc./TO, 25 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0000.4748-0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: DIVINO DA SILVA ROCHA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com

fundamento no artigo art. 3º, II e III, da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, a adimplir o pagamento da indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente a invalidez permanente do Sr. DIVINO DA SILVA ROCHA, sendo deste valor deduzido o valor pago a menor, comprovado nos autos no importe de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), devendo ser aplicado correção monetária desde a data em que foi pago administrativamente (18.06.2008), corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data de 11 de maio de 2007 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Nos presentes autos verifico a existência de duas peças contestatórias, assim, desentranhe-se a contestação de fls. 57/70, e entregue ao patrono da ré. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 09 de janeiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2011.0008.5160-0 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: ILMARA SOARES FREIRE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-To, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5158-9 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-To, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0003.3885-7 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3942-6 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de recurso interposto por fac-símile. Observa-se que, no entanto, não foram juntadas aos autos, as originais do recurso transmitido, para efeitos de contagem do prazo recursal. A interposição de recurso por meio de fac-símile encontra sua sede no disposto na Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, que, conforme sua ementa, permite às partes a utilização de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Nesse caso, a parte, ao utilizar a faculdade legal, tem a obrigação de apresentar os originais, necessariamente no prazo de até cinco dias após a data do término do prazo, contagem essa que flui, inexoravelmente, do último dia do prazo recursal, desimportando a coincidência com feriados ou dias em que não haja expediente forense. Verifica-se, portanto, que o réu interpôs recurso, via fac-símile, e até a presente data não juntou aos autos a via original do recurso, conforme se atesta à certidão de fls. 67, bem como o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800, de 26/05/1999, vejamos: “art. 2º - a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os

originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término". Desse modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 54/66 em razão de sua intempestividade. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0000.3877-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0008.5122-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FLOR DILIZ MIRANDA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4037-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea; Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0000.3871-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4044-4 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ROBERTO DA SILVA
Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4001-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA DOS SANTOS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "DECIDO: Recebo o recurso no efeito devolutivo uma vez que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Quanto ao pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, estipula o artigo 43 da Lei nº 9.099/95 que somente será deferido para evitar dano irreparável para a parte. No caso concreto, não vislumbrei a possibilidade de dano ao recorrente seja porque inexistente pedido de execução provisória seja porque a sua existência futura não implica necessidade em liberação de quantias ao recorrido. Assim, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0007.2882-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: DEISY MOURA RODRIGUES AGUIAR

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Subam os autos com as devidas anotações. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0004.2832-7 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DARLAN VIEIRA DA SILVA

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO-16.854

Requerido: R MOTOS LTDA

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Subam os autos com as devidas anotações. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 16 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4045-2 - Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CRISTIANO MARTINS DA SILVA

Advogado: Tadeu Portela Negreiros - OAB/MA 3688

Requerido: SEGURADORA LIDER

Advogado: Renato Chagas Correia da Silva - OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "DECIDO: Diante da afirmação do autor de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CFB/88. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo"

Processo nº 2011.0000.3780-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA LUZIANA MOURA RIBEIRO

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado: Walter Ohofugi Junior - OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "DECIDO: Diante da afirmação da autora de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CFB/88. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo de

10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de janeiro de 2012. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2009.0008.5885-9 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES
Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Diante do contido à fl. 124, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada às fls. 122, no valor de R\$ 1.009,43 (um mil e nove reais e quarenta e três centavos). Autorizo o cancelamento no sistema BACENJUD das demais contas bloqueadas às fls. 121/123. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0012.2080-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Angelly de Sousa Bernardo OAB/TO 2508
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Diante do contido à fl. 126, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada às fls. 123. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 27/janeiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0000.4864-8 - Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO RAIMUNDO DE SALES
Advogado: Madson Souza Maranhão OAB/TO 2706
Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Diante do contido à fl. 45, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada às fls. 44. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 26/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0008.5856-5 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Madson Souza Maranhão OAB/TO 2706
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Diante do contido à fl. 115, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 114. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 18/janeiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0008.9652-3 ou (754/2011)

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público.
Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz
Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz Filho
Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408 e OUTRO
Requerido: Giovani Moura Rodrigues
Requerido: P.V. LABRE ME
Requerido: Paulo Vieira Labre
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados do despacho que segue: “Tendo em vista o insucesso da penhora “on line” em face dos requeridos Antenor Pinheiro Queiroz, Antenor Pinheiro Filho, P.V. Labre-ME e Paulo Labre Vieira, conforme relatório de fls. 284/288, inicialmente providencie a Secretaria da Vara ofícios ao DETRAN do Estado do Tocantins fins tornar intransferíveis eventuais veículos em nome dos requeridos, oficie-se ainda aos Cartórios de Registro de Imóveis, da Comarca de Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Nazaré, Santa Terezinha, Palmeiras do Tocantins e Itaguatins para informar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência, a relação dos bens imóveis pertencentes aos requeridos, oficie-se também a ADEPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins fins imediata indisponibilidade das reses porventura registradas em nome dos requeridos. Tocantinópolis, 31 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Autos n.º: 2011.0008.9652-3 ou (754/2011)

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público.
Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz

Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz Filho
Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408 e OUTRO

Requerido: Giovani Moura Rodrigues
Requerido: P.V. LABRE ME

Requerido: Paulo Vieira Labre
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados da Decisão que segue: “...Dessa forma, com suporte no art. 37, § 4º da Constituição Federal e arts. 7º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 8.429/92, no exame singular da via liminar, entendo presentes os pressupostos para o deferimento em parte da medida acauteladora requerida, razão pela qual, defiro em parte o pedido de medida liminar de indisponibilidade de bens postulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face inicialmente dos 1º, 2º, 4º e 5º requeridos, Antenor Pinheiro Queiroz, Antenor Pinheiro Queiroz Filho, P.V. Labre ME e Paulo Lavre Vieira, até o valor limitado a quantia correspondente a R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), solidariamente, valor este que entendo razoável para o ressarcimento do possível dano ao erário bem como o pagamento de eventual multa civil imputada ao final aos requeridos. Deixo de indisponibilizar os bens do 3º requerido, Giovani Moura Rodrigues, tendo em vista que, neste momento processual, não se pode ainda dimensionar sua real responsabilidade. Desde já esclareço que a restrição atinge somente o direito de alienação. Mais ainda, acaso os requeridos demonstrem que necessitam se desfazer de parte de seus patrimônios para a garantia da sobrevivência sua e de sua família, poderão requerer a flexibilização da indisponibilidade dos bens para somente uma parte de seu patrimônio que seja suficiente para garantia de eventual execução. Expeçam-se mandados de intimação da medida liminar. Procedam-se as penhoras on line de todas as contas bancárias para bloqueio de ativos em nome dos requeridos Antenor Pinheiro Queiroz, Antenor Pinheiro Queiroz Filho, P.V. Labre ME e Paulo Lavre Vieira, também, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Detrans, inicialmente, dos estados do Tocantins e Maranhão para bloqueio de bens imóveis e móveis em nome dos mencionados requeridos, respectivamente. Oficie-se também à ADAPEC - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, em Palmas/TO, fins imediata indisponibilidade das reses porventura registradas em nome dos requeridos acima mencionados. Tocantinópolis, 18 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0003.0463-4/0 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: CAMPELO PINHEIRO & CIA LTDA.
Advogada: DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 13/14 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se a executada, na pessoa do seu representante legal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido *in albis* o prazo de pagamento sem a oposição de embargos e certificado o fato pela Escrivania Judicial, REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, expedindo-se o ofício-precatório. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”

AUTOS 2008.0001.1281-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E PEDIDO LIMINAR.

Requerentes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogado: DRA. MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ OAB/AL 4956.
Requerido: VIVO S.A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2008.0009.5546-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerentes: ÉDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA.
Advogados: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
Requeridos: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA nos autos da ação monitoria promovida em face de JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 61/62. Intime-se”.

AUTOS 2010.0004.4827-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTPICADA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Requerente: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
 Advogado: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1.689.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses. Não havendo manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de custas finais e intimação das partes para recolhimento. Wanderlândia-TO, 13 de janeiro de 2011".
 Valor das Custas Finais R\$ 1.138,00 Taxa Judiciária: R\$ 1.500,00.

AUTOS 2008.0005.6154-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE.
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
 Requerido: CLEOMY MACEDO BOTELHO.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para consolidar a posse plena do requerente em relação à moto Sundown/STX 200, cor vermelha, ano/modelo 2006/2007, chassi 94J2XHEM67M000555, placa MWM-3304, com arrimo no artigo 839 do Código de Processo Civil, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Estatuto. Defiro a Justiça Gratuita em favor do réu, uma vez que o mesmo está sendo assistido pela Defensoria Pública no processo principal, o que demonstra sua impossibilidade em arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se".

AUTOS 2008.0007.5291-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS.

Requerente: JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE.
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
 Requerido: CLEOMY MACEDO BOTELHO.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão do contrato firmado entre as partes, e em consequência CONDENO o réu a indenizar o autor pelos danos materiais acima reconhecidos, referentes ao pagamento do conserto do veículo no importe de R\$ 267,00 e ao IPVA e Seguro obrigatório proporcionais ao período em que ficou na posse do bem, devendo tais valores serem abatidos do efetivamente pago pelo requerido para evitar enriquecimento sem causa. Ainda, estabeleço como justa a fixação de 15% de depreciação do bem pelo período em que o mesmo esteve sob o poder do réu. Conseqüentemente, extingo o processo com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça Gratuita em favor do réu, uma vez que o mesmo está sendo assistido pela Defensoria Pública, o que demonstra sua impossibilidade em arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se".

AUTOS 2011.0002.2930-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO SAFRA S/A.
 Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
 Requerido: WEZIO RODRIGUES PEREIRA.
 INTIMAÇÃO: "Para providenciar o recolhimento das Custas de Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 122,88, a ser depositado na conta bancária do Banco do Brasil S/A, Agência 0638-6, Conta Corrente 62.144-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane"

AUTOS 2007.0010.3184-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Advogado: DR. EDEGAR STECKER OAB/GO 11.285-A.
 Executados: SERGIO TROVO MURASKA e OUTROS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro e em consequência determino a expedição dos mandados requeridos nos termos "A" e "B" da petição de fls. 120-121". Devendo providenciar o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no valor R\$ 634,40 a ser depositado na conta bancária do Banco do Brasil S/A, Agência 0638-6, Conta Corrente 62.144-7, Nome: SUFUAUTJ-Pedrina Eliziane".

AUTOS 2008.0008.9839-9/0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS RITO SUMÁRIO

Requerente: EDMILSON LIMA DE SOUSA.
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.
 Requerido: VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a certidão de fls. 108."

AUTOS 2009.0004.3538-9/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS

Requerentes: ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e OUTRA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
 Requerida: MARTINELLI E MUFFA LTDA
 Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
 Denunciada da Lide: AGF BRASIL SEGUROS S/A e OUTRA.
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.
 INTIMAÇÃO: "Para que as partes manifestem sobre o retorno dos autos."

AUTOS 2008.0009.5544-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ALVES MOREIRA.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: MEGA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS.

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263.
 INTIMAÇÃO: "Para que as partes manifestem sobre o retorno dos autos".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2008.0003.8517-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A
 Adv. : Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
 Requerido: Adão Pereira da Silva.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, levante-se o depósito do bem apreendido em favor do auto

PROTOCOLO: 2007.0004.7069-2/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: José Fernandes da Silva
 Adv. : Dr. José Carlos Ferreira / Dr. Julio Aires Rodrigues
 Requerida: Banco do Brasil S.A
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl.200. Xam.27/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Agmon Antônio Diniz Junior, Adelson Junior Alves Benvindo, Aldenora Soares Marinho Farias, Allander Quintino Moreschi, Alessandra de Fatima Soares, Alexandre Nunes Cachoeira, Aylime Souto Neves, Carolina Santana Martins, Claudineia Evangelista de Almeida, Clecio Alves de Araujo, Clycia Soares dos Santos, Cristiane Dorst Mezzaroba, Cristiana da Silva Carvalho, Danyllo Sousa Iaghe, Divino da Silva Lira, Eduarda Maria Ibiapina da R. Coelho, Eliene Martins dos Santos Todan, Elzir Santos Sousa, Emitério Rodrigues da Rocha Neto, Erion Schlenger de Paiva Maia, Evelyn de Sales Merucci Freire, Fabiana Carvalho Vilela Maia, Felipe de Andrade e Silva, Fernanda Marinho Farias, Fernando Cesar Amaral de Carvalho, Fernando Moreno Suarte, Flavio Alves Braga, Francisca Naymara Leite Coelho, Francisco Seixas Tadeu de Lima, Francieli naves Freire, Franciane Rodrigues Silva, Gardene de Sousa Ferro Barbosa, Gilberto pereira Santos, Grasiela Vieira Araújo, Gutemberg Guimaraes de Sousa Júnior, Heudy Almeida de Sousa, Idemar Jose Ferreira, Isabel Cristina Ferreira, Isadora Carneiro Alencar Rastoldo, Jean Luis Coutinho Santos, João José Dutra neto, Joicy Silva Lustosa, Julianny Gomes e Costa, Krislayne de Araújo Guedes, Leodiane Morais Noleto Garcia, Lucas Brito Santana, Lucia Regina Farias Vilela, Luciléia Barbosa do Nascimento, Marcela Félix Oliveira, Maria de Jesus Holanda Gomes, Maria do Carmo Rodrigues da Silva, Maria dos Reis Soares da Silva, Maria Luiza Araújo da Silva Mario Viana Chaves Neto, Mauro Carvalho Galvão, Mayara Guirelle Lima, Millena Nogueira Rego, Milton Antonio Felix do Nascimento, Oscar José Schmitt Neto, Patricia Pereira de Souza Mendonça, Paulo Cesar Benfica Filho, Paulo Hernandes dos Santos Silva, Paulo Pereira de Sousa, Raimunda Araújo da Silva, Raimundo Nonato Noronha Alves, Ramon Costa Almeida, Raphael Crisanto de Queiroz, Raquel de Sousa Franco Parreira, Reinaldo Iansen, Renata Alvarenga Rodrigues, Rita Dayrá Murada de Sousa, Rodrigo Brito Santana, Rodrigo Silva Fernandes Rosana Mânica Teles Santos, Shirley Evangelista de Lima, Surama Grazielle Ribeiro Guimaraes, Tatianne de Oliveira, Távilla Carolina Coelho Carmo, Thiago Franco Oliveira, Thyciana Valeria Lopes de Sousa, Virginia Maria Sforisw G. Mello, Yldenara Silva Bonfim, Warnner Brito da Silva, Washington Gabriel Pires e Wesley Pereira da Silva. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Danyelle Juliate Barros e Fabiola Regina Martins de Abreu. **Suplementar da OAB/GO** os Advogados: Andrea Gonzalez Graciano e Marcos José Cardoso **Suplementar da OAB/RS** a Advogada: Elisangela Sallet Savedra. **Suplementar da OAB/MG** a Advogada: Keli Cristina Mazeto. **Transferencia da OAB/GO** os Advogados: Jefferson Lustosa Maciel, José Laerte de Almeida e Luna Mayara de Azevedo G. Emmerich. Palmas - Tocantins, aos 02 dias do mês Fevereiro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
 Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br